Consórcio Interfederativo Autárquico
Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br
E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo: 022/2026

Demandante: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada e sistematizada, a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da futura contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, para aquisição de kits escolares destinados ao atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação aplicável aos consórcios públicos, especialmente a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e nos normativos internos do CIABC/GO, especialmente aqueles voltados ao planejamento das contratações públicas consorciadas, ao levantamento de demandas, à estimativa de quantitativos, à pesquisa de preços e à estruturação de soluções compartilhadas para atendimento dos entes consorciados.

A demanda ora examinada decorre da necessidade dos municípios de assegurar aos alunos das respectivas redes públicas de ensino o acesso a materiais escolares adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo para a organização do ano letivo, para a igualdade de condições de permanência na escola e para o regular funcionamento das unidades educacionais municipais.

A contratação também guarda pertinência com os deveres constitucionais e legais relacionados à garantia do direito à educação, à promoção de condições adequadas de acesso e permanência na escola e ao apoio às ações administrativas necessárias ao funcionamento das redes públicas de ensino, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A disponibilização de materiais escolares adequados não substitui a política pedagógica própria de cada município, mas constitui medida instrumental de apoio à execução das atividades educacionais, contribuindo para a organização da rotina escolar, para a participação dos estudantes nas atividades propostas e para a redução de assimetrias materiais que possam comprometer o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.

Os kits escolares constituem instrumentos de apoio às atividades educacionais, reunindo materiais necessários à rotina escolar, ao acompanhamento das aulas, ao desenvolvimento de práticas pedagógicas, ao registro das atividades e à participação dos estudantes nas ações desenvolvidas pelas redes municipais de ensino.

Nesse contexto, a demanda não se restringe ao atendimento de uma única unidade administrativa, mas alcança as diversas estruturas que integram as redes públicas municipais de educação, incluindo unidades de educação infantil, ensino fundamental, escolas localizadas em

áreas urbanas, distritos, comunidades rurais e demais unidades educacionais mantidas pelos municípios participantes.

A diversidade das redes municipais de ensino, associada às diferenças populacionais, territoriais, pedagógicas e operacionais existentes entre os municípios consorciados, exige planejamento adequado, padronização mínima dos materiais, estimativa proporcional das demandas e adoção de mecanismo eficiente de contratação pública.

Verifica-se, nesse cenário, que a realização de contratações isoladas por cada ente municipal tende a gerar maior dispersão de esforços administrativos, multiplicação de procedimentos licitatórios, aumento dos custos operacionais, assimetria na formação dos preços, redução do potencial de ganho de escala e maior exposição a riscos relacionados à fragmentação da demanda e à despadronização dos materiais adquiridos.

A adoção de modelo estruturado por intermédio do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO revela-se compatível com a lógica de organização interfederativa, permitindo a racionalização dos procedimentos licitatórios, a ampliação da capacidade de planejamento, a padronização técnica da solução, o fortalecimento da governança compartilhada e a obtenção de ganhos decorrentes da consolidação das necessidades comuns dos municípios participantes.

De igual modo, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da contratação, caracterizada por demanda variável, descentralizada e dependente das necessidades específicas de cada município, especialmente em razão do número de alunos atendidos, das etapas de ensino contempladas, do planejamento pedagógico local e da disponibilidade orçamentária de cada ente.

A atuação do CIABC/GO ocorrerá na condição de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório, pela estruturação da governança da contratação e pela padronização técnica da solução, sem substituição da autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios consorciados.

Os municípios participantes permanecerão responsáveis pelas contratações decorrentes da Ata, pela emissão das ordens de fornecimento, pelo recebimento dos kits escolares, pela gestão e fiscalização contratual, bem como pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas suas necessidades específicas e respectivas disponibilidades orçamentárias.

Não se cuida, portanto, de mera aquisição isolada de materiais escolares, mas da estruturação de solução consorciada voltada à racionalização das contratações públicas educacionais, ao apoio às redes municipais de ensino e ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios participantes.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar estrutura-se como instrumento indispensável à adequada instrução do processo de contratação, oferecendo os elementos técnicos, jurídicos, operacionais e econômicos necessários à tomada de decisão administrativa, com vistas à seleção da solução mais vantajosa, eficiente e juridicamente segura para a Administração Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para futura e eventual aquisição de kits

escolares, destinados ao atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

A contratação pretendida insere-se no contexto das necessidades recorrentes das redes públicas municipais de ensino, constituindo instrumento de apoio à execução das atividades pedagógicas, à organização do ano letivo e à disponibilização de materiais escolares adequados aos alunos e professores das unidades educacionais dos municípios consorciados.

O objeto compreende o fornecimento de kits escolares compostos por materiais de uso educacional, organizados conforme a etapa de ensino e a finalidade de utilização, contemplando itens destinados às atividades de escrita, desenho, pintura, recorte, colagem, organização, registro escolar, apoio pedagógico e demais práticas desenvolvidas no ambiente educacional.

A composição dos kits observará a adequação dos materiais ao público atendido, à etapa educacional correspondente e à finalidade pedagógica dos itens, conforme especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e condições de execução a serem detalhados no Termo de Referência e em seus apêndices.

A contratação não se confunde com a aquisição isolada e desarticulada de itens de papelaria, mas com a disponibilização de solução organizada em kits escolares, apta a facilitar a aquisição, o acondicionamento, a entrega, a conferência e a distribuição dos materiais pelos municípios contratantes, conforme suas respectivas necessidades.

A composição do objeto contemplará materiais escolares de natureza comum, com especificações técnicas objetivamente definíveis no instrumento convocatório, observados os parâmetros de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, adequação ao uso em ambiente educacional e conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Sempre que cabível, os itens integrantes dos kits deverão observar certificações compulsórias, normas técnicas, critérios de segurança e parâmetros de sustentabilidade compatíveis com a natureza de cada material, sem prejuízo da preservação da competitividade e da vedação a exigências desproporcionais ou dissociadas do objeto.

A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada, mediante contratação pelos municípios participantes que optarem pela utilização da futura Ata de Registro de Preços, observadas suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo, quantitativos registrados e condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A utilização da Ata será facultativa, não gerando obrigação de contratação por parte dos municípios consorciados, os quais poderão realizar aquisições conforme suas necessidades efetivas, número de alunos atendidos, etapas de ensino contempladas, planejamento educacional e capacidade de utilização dos quantitativos registrados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na natureza variável, descentralizada e estimativa da demanda, bem como na impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente contratados por cada município durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A delimitação do objeto foi estruturada de modo a assegurar precisão técnica suficiente para caracterização dos kits escolares a serem adquiridos, sem impor restrições indevidas à

competitividade, preservando-se a ampla participação do mercado fornecedor e observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não se cuida, portanto, de descrição genérica ou meramente formal do objeto, mas de definição compatível com as necessidades educacionais dos municípios consorciados e com a estruturação de solução consorciada apta a contribuir para a racionalização das contratações públicas, o fortalecimento do planejamento administrativo e o apoio às redes municipais de ensino vinculadas ao CIABC/GO.

2.1 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação pretendida caracteriza-se como aquisição de bens comuns, destinada ao fornecimento de kits escolares para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços e execução descentralizada pelos entes participantes.

Os materiais que compõem os kits escolares apresentam especificações técnicas passíveis de definição objetiva, mediante indicação de características como composição, dimensão aproximada, gramatura, formato, quantidade por embalagem, unidade de fornecimento, finalidade de uso, padrões mínimos de qualidade, segurança e demais elementos necessários à adequada individualização dos itens, permitindo sua padronização e descrição precisa no instrumento convocatório.

A natureza do objeto enquadra-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que os produtos a serem adquiridos possuem características usuais de mercado, são amplamente comercializados por fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados no segmento de materiais escolares, papelaria, materiais pedagógicos e itens correlatos, admitindo critérios objetivos de especificação, comparação, julgamento e aceitação.

Embora classificada como aquisição de bens, a contratação apresenta relevante dimensão operacional e educacional, considerando que os kits escolares constituem instrumentos de apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas nas redes públicas municipais de ensino, abrangendo unidades de educação infantil, ensino fundamental, escolas localizadas em áreas urbanas, distritos, comunidades rurais e demais estruturas educacionais mantidas pelos municípios participantes.

A execução da futura contratação ocorrerá de forma descentralizada, observando a modelagem institucional própria das contratações consorciadas realizadas pelo CIABC/GO.

Nesse contexto, o Consórcio atuará na condição de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, a padronização técnica do objeto, a consolidação dos elementos necessários ao planejamento da contratação e a coordenação da governança interfederativa relacionada à solução.

Os municípios contratantes permanecerão responsáveis pelas contratações decorrentes da Ata, pela emissão das respectivas ordens de fornecimento, pela indicação dos quantitativos e locais de entrega, pelo recebimento dos kits escolares, pela conferência dos materiais, pela gestão e fiscalização contratual, bem como pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas suas necessidades específicas e respectivas disponibilidades orçamentárias.

O fornecimento dos kits escolares ocorrerá mediante ordens de fornecimento emitidas pelos municípios contratantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser realizado de forma programada, parcelada ou sob demanda, conforme o calendário escolar, o número de alunos atendidos, as etapas de ensino contempladas, a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

A entrega parcelada, quando adotada, não autoriza o fornecimento fracionado ou incompleto dos kits, devendo cada kit solicitado ser entregue com todos os itens que o compõem, nos termos das especificações previstas no Termo de Referência. O parcelamento refere-se à possibilidade de emissão de ordens de fornecimento em momentos distintos, por município, por lote, por etapa de ensino ou por necessidade complementar, e não à entrega parcial da composição mínima de cada kit.

A remuneração do fornecedor estará vinculada exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pelos municípios contratantes, adotando-se regime compatível com a natureza do objeto e com a sistemática de aquisição por preços registrados em Ata, circunstância que permite adequar o fornecimento às necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução contratual.

A modelagem por meio do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada diante da natureza recorrente, variável e descentralizada da demanda, da diversidade de quantitativos necessários entre os municípios participantes, das diferenças existentes entre suas redes de ensino e da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados durante toda a vigência da contratação.

A utilização do SRP permite que cada município realize suas aquisições conforme a necessidade efetivamente constatada, observados o número de alunos atendidos, as etapas de ensino contempladas, o planejamento administrativo e pedagógico local e sua disponibilidade orçamentária, evitando aquisições desnecessárias e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

A solução proposta guarda coerência com a natureza do objeto, com a dinâmica operacional das redes públicas municipais de ensino e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se como alternativa tecnicamente adequada para assegurar maior eficiência administrativa, fortalecimento da governança consorciada, ampliação da competitividade e regularidade no fornecimento dos kits escolares destinados ao atendimento dos municípios participantes.

2.2 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto da presente contratação abrangerá os municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO que participarem da futura Ata de Registro de Preços, considerando a natureza descentralizada da atuação consorcial e a diversidade das demandas administrativas, educacionais e operacionais oriundas dos entes participantes.

Os kits escolares adquiridos por meio da futura Ata de Registro de Preços destinar-se-ão ao atendimento das necessidades das redes públicas municipais de ensino, abrangendo unidades educacionais localizadas em áreas urbanas, distritos, povoados, comunidades rurais e demais estruturas públicas vinculadas à educação básica municipal.

A diversidade territorial existente entre os municípios consorciados, associada às diferentes características populacionais, educacionais, logísticas e administrativas de cada ente, exige solução contratual capaz de atender demandas distribuídas em múltiplas localidades, observadas as especificidades das respectivas redes municipais de ensino.

A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada, mediante fornecimento diretamente aos municípios contratantes, nos locais indicados em suas respectivas ordens de fornecimento, observadas as condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

A utilização da Ata de Registro de Preços será facultativa aos municípios participantes, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, cabendo a cada ente avaliar sua necessidade efetiva, seu planejamento educacional, sua disponibilidade orçamentária e sua capacidade operacional para recebimento e distribuição dos kits escolares.

Dessa forma, a abrangência territorial da contratação demanda estrutura logística compatível com o atendimento de municípios situados em diferentes regiões do Estado de Goiás, assegurando regularidade, tempestividade e eficiência no fornecimento dos kits escolares necessários ao apoio das atividades pedagógicas desenvolvidas pelas redes públicas municipais de ensino.

2.3 FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade estruturar solução consorciada capaz de viabilizar a futura e eventual aquisição de kits escolares destinados ao atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, contribuindo para o apoio às atividades pedagógicas, para a organização do ano letivo e para o fortalecimento das redes públicas municipais de ensino.

A iniciativa não se limita à aquisição isolada de materiais escolares, mas busca implementar mecanismos de contratação capazes de proporcionar maior eficiência administrativa, padronização técnica mínima, previsibilidade de fornecimento, racionalização dos procedimentos licitatórios e melhoria das condições de aquisição pelos municípios consorciados.

A contratação pretendida visa assegurar que os municípios disponham de instrumento contratual apto a atender, de forma tempestiva e eficiente, as necessidades relacionadas ao fornecimento de materiais escolares aos alunos e professores das respectivas redes públicas de ensino, observadas as etapas educacionais contempladas, o planejamento pedagógico local, o calendário escolar e as demandas efetivamente verificadas por cada ente participante.

Nesse contexto, a contratação pretende:

• disponibilizar aos municípios consorciados instrumento de registro de preços apto à futura e eventual aquisição de kits escolares;

• apoiar a execução das atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades públicas municipais de ensino;

• contribuir para a organização do ano letivo e para a disponibilização tempestiva de materiais escolares aos alunos e professores contemplados pela política pública municipal;

• promover padronização técnica mínima dos kits escolares, observadas as necessidades próprias de cada etapa de ensino e a finalidade educacional dos materiais;

• racionalizar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas de materiais escolares, mediante centralização do procedimento licitatório e compartilhamento da estrutura de governança da contratação;

• reduzir a fragmentação de contratações isoladas, ampliando a eficiência administrativa e reduzindo custos transacionais suportados pelos municípios;

• proporcionar ganho de escala e ampliação da atratividade do certame perante o mercado fornecedor;

• conferir maior previsibilidade às aquisições públicas de materiais escolares, mediante definição prévia de condições de fornecimento, critérios mínimos de qualidade e preços registrados;

• possibilitar aquisições programadas, parceladas ou sob demanda, compatíveis com as necessidades efetivas de cada município, com o calendário escolar, com o número de alunos atendidos e com a disponibilidade orçamentária de cada ente;

• fortalecer o planejamento das aquisições públicas municipais e a gestão dos recursos destinados à educação;

• ampliar a competitividade do certame e promover a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública;

• contribuir para o atendimento das unidades públicas municipais de ensino, incluindo escolas localizadas em áreas urbanas, distritos, povoados, comunidades rurais e demais estruturas educacionais vinculadas aos municípios participantes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se instrumento apto a concretizar tais finalidades, uma vez que possibilita aos municípios realizar aquisições conforme suas necessidades efetivas, observadas suas disponibilidades orçamentárias, o número de alunos atendidos, as etapas de ensino contempladas e o planejamento administrativo e pedagógico local.

A solução proposta também busca fortalecer a governança interfederativa das contratações públicas, permitindo que os municípios compartilhem esforços administrativos, utilizem estrutura licitatória comum e se beneficiem das vantagens decorrentes da atuação coordenada do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

Não se cuida, portanto, de contratação destinada apenas à aquisição de materiais escolares, mas da implementação de solução voltada ao apoio das redes municipais de ensino, à

ampliação da eficiência das contratações públicas educacionais, à melhoria do planejamento administrativo e ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios consorciados.

Dessa forma, a finalidade da contratação encontra-se diretamente vinculada ao interesse público educacional, à otimização da aplicação dos recursos públicos, à racionalização administrativa e ao fortalecimento da capacidade dos municípios consorciados para atendimento das necessidades de suas redes públicas de ensino.

2.4 DIRETRIZES GERAIS DA SOLUÇÃO

A solução a ser estruturada deverá observar diretrizes técnicas, operacionais, pedagógicas, logísticas e de qualidade capazes de assegurar o adequado fornecimento dos kits escolares destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, garantindo compatibilidade com a dinâmica das redes públicas municipais de ensino e com o planejamento administrativo dos entes participantes.

A modelagem da contratação deverá estar orientada para a construção de solução que permita aos municípios contratantes realizar aquisições de forma eficiente, planejada e compatível com suas necessidades educacionais, observando-se as exigências legais aplicáveis às contratações públicas, às normas técnicas incidentes sobre os materiais escolares e aos parâmetros mínimos de segurança, funcionalidade, durabilidade e qualidade dos produtos fornecidos.

Nesse contexto, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

• fornecimento de kits escolares em conformidade com as especificações técnicas definidas pelo CIABC/GO na fase preparatória da contratação, contemplando descrição objetiva dos itens, unidade de fornecimento, composição, quantidade, finalidade de uso e demais características necessárias à adequada identificação dos materiais;

• organização dos materiais em kits compatíveis com as etapas educacionais atendidas e com a finalidade pedagógica dos itens, de modo a assegurar adequação entre a composição do kit e o público destinatário;

• padronização técnica mínima das descrições dos materiais escolares pelo CIABC/GO, assegurando neutralidade, clareza, comparabilidade entre propostas, ampliação da competitividade e uniformidade das especificações;

• observância das normas técnicas, certificações compulsórias e requisitos regulatórios aplicáveis aos itens que compõem os kits, especialmente quando relacionados à segurança de uso, faixa etária, toxicidade, composição, resistência, durabilidade e conformidade do produto;

• fornecimento dos kits escolares completos, com todos os itens previstos em sua composição mínima, vedada a entrega incompleta, divergente ou em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

• compatibilidade entre os materiais fornecidos, a etapa de ensino atendida e a finalidade educacional de cada kit, assegurando adequação técnica, pedagógica e operacional da solução;

• capacidade operacional da futura contratada para atendimento das demandas formuladas pelos municípios contratantes, observando os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e as condições de entrega previstas nos instrumentos da contratação;

• fornecimento mediante ordens de fornecimento emitidas pelos municípios contratantes, permitindo a realização de aquisições programadas, parceladas ou sob demanda, conforme calendário escolar, número de alunos atendidos, etapas de ensino contempladas, necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária de cada ente;

• capacidade logística compatível com a abrangência territorial da contratação e com a necessidade de atendimento de municípios situados em diferentes regiões do Estado de Goiás, incluindo unidades educacionais localizadas em áreas urbanas, distritos, povoados e comunidades rurais;

• observância de condições adequadas de acondicionamento, transporte e entrega dos kits escolares, de modo a preservar a integridade, a organização, a qualidade e a adequada utilização dos materiais fornecidos;

• possibilidade de rastreabilidade das entregas, com identificação dos kits fornecidos, quantitativos entregues, municípios destinatários, locais de entrega, responsáveis pelo recebimento e eventuais ocorrências registradas;

• observância dos padrões de qualidade exigidos para os produtos fornecidos, vedada a entrega de materiais com defeitos, avarias, vícios aparentes, ausência de certificação obrigatória, divergência de especificação ou qualquer condição que comprometa sua utilização no ambiente escolar;

• compatibilidade da solução com a realidade administrativa e operacional dos municípios contratantes, permitindo sua utilização sem imposição de exigências desnecessárias, custos desproporcionais ou obrigações incompatíveis com a capacidade de gestão dos entes participantes;

• atendimento descentralizado das demandas municipais, assegurando uniformidade dos critérios gerais de fornecimento definidos nos instrumentos da contratação e observância das especificidades operacionais de cada município contratante;

• possibilidade de verificação da conformidade dos kits escolares fornecidos pelos municípios contratantes, mediante conferência quantitativa e qualitativa, análise dos produtos entregues, verificação de integridade, comparação com as especificações do Termo de Referência e demais mecanismos de controle necessários à adequada fiscalização contratual.

A definição dessas diretrizes não constitui mera formalidade descritiva, mas instrumento essencial para delimitação qualitativa da solução pretendida, assegurando que a futura contratação seja estruturada de forma compatível com as necessidades das redes públicas municipais de ensino, com a natureza dos materiais escolares a serem adquiridos e com as exigências de eficiência que orientam a atuação do CIABC/GO e dos municípios contratantes, cada qual no âmbito de suas respectivas competências.

Não se admite, portanto, solução genérica, desprovida de critérios mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, rastreabilidade e adequação pedagógica, devendo a contratação ser estruturada de modo a assegurar fornecimento regular, controle adequado dos materiais e atendimento eficiente das necessidades dos municípios consorciados.

2.5 CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL ATENDIDA PELA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades educacionais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, constituindo instrumento de suporte à execução das políticas públicas municipais de educação e ao adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas nas redes públicas de ensino.

A disponibilização de materiais escolares aos alunos e professores representa medida de apoio à organização do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a realização das atividades escolares, para o acompanhamento das práticas pedagógicas e para a redução de desigualdades materiais que podem impactar a permanência e a participação dos estudantes no ambiente escolar.

Os kits escolares contemplados na futura contratação destinam-se ao atendimento de diferentes etapas da educação básica municipal, observadas as necessidades próprias da educação infantil, dos anos iniciais, dos anos finais do ensino fundamental e das atividades desenvolvidas pelos professores no âmbito das redes municipais de ensino.

Nesse contexto, a solução proposta contribui diretamente para o apoio a diversas dimensões da política educacional municipal, destacando-se:

a) Educação Infantil

A contratação contempla materiais compatíveis com as atividades desenvolvidas na educação infantil, especialmente aquelas relacionadas à coordenação motora, percepção visual, expressão artística, pintura, desenho, recorte, colagem, manipulação de materiais e desenvolvimento de habilidades iniciais necessárias ao processo educativo.

A composição dos kits destinados a essa etapa deverá observar a adequação dos materiais à faixa etária atendida, com atenção especial à segurança, funcionalidade, resistência, toxicidade, ergonomia e conformidade dos produtos com as normas técnicas e certificações compulsórias aplicáveis.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental

A solução contempla materiais escolares destinados ao apoio das atividades desenvolvidas nos anos iniciais do ensino fundamental, fase em que se consolidam práticas de alfabetização, letramento, numeramento, organização do registro escolar, desenvolvimento da escrita, leitura, desenho, pintura, uso de cadernos, lápis, borrachas, réguas, colas e demais instrumentos pedagógicos de uso cotidiano.

A disponibilização de kits escolares adequados a essa etapa contribui para a organização da rotina escolar, para a participação dos estudantes nas atividades propostas e para o fortalecimento das condições materiais mínimas necessárias ao desenvolvimento do processo de aprendizagem.

c) Anos Finais do Ensino Fundamental

A contratação também contempla materiais destinados aos anos finais do ensino fundamental, etapa em que os estudantes passam a desenvolver atividades com maior autonomia, organização por componentes curriculares, registros mais extensos, uso de cadernos específicos, instrumentos de escrita, materiais de apoio geométrico e demais itens necessários à rotina escolar.

A composição dos kits destinados a essa etapa deverá considerar a funcionalidade dos materiais, sua durabilidade, adequação ao uso recorrente e compatibilidade com as práticas pedagógicas próprias do ensino fundamental.

d) Apoio às Atividades Docentes

A futura contratação poderá contemplar kit destinado aos professores, com materiais de apoio às atividades de planejamento, registro, organização, correção, acompanhamento pedagógico e condução das práticas desenvolvidas em sala de aula.

A disponibilização de materiais de uso docente contribui para a organização do trabalho pedagógico, para a execução das atividades escolares e para o suporte às rotinas administrativas e educacionais desempenhadas pelos profissionais da educação.

e) Atendimento das Unidades Escolares Urbanas, Rurais e Distritais

A solução também se destina ao atendimento das unidades educacionais localizadas em áreas urbanas, distritos, povoados, comunidades rurais e demais localidades abrangidas pelas redes municipais de ensino, permitindo que os municípios contratantes disponham de instrumento de aquisição compatível com sua realidade territorial e com a diversidade de suas estruturas escolares.

A amplitude das etapas e públicos atendidos evidencia que a presente contratação transcende a simples aquisição de materiais de papelaria, constituindo instrumento de apoio à política educacional municipal, à organização do ano letivo, à redução de assimetrias materiais entre estudantes e ao fortalecimento das condições de funcionamento das redes públicas municipais de ensino.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui para a melhoria da capacidade administrativa dos municípios na aquisição de materiais escolares, para a racionalização dos procedimentos licitatórios, para a padronização mínima dos kits e para a disponibilização de solução consorciada apta a apoiar o desenvolvimento das atividades educacionais nas unidades escolares municipais.

A contratação, nessa perspectiva, encontra aderência à política pública educacional municipal, pois se relaciona a medidas administrativas de suporte ao funcionamento das unidades escolares e à promoção de condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, em consonância com os deveres públicos de garantia do direito à educação, valorização do processo de ensino-aprendizagem e organização das redes públicas de ensino.

A referência à Constituição Federal e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reforça que a aquisição de kits escolares não constitui despesa meramente acessória ou desconectada da finalidade pública, mas instrumento de apoio à execução das atribuições educacionais dos municípios, respeitada a autonomia pedagógica, administrativa e orçamentária de cada ente participante.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de necessidade pública concreta, recorrente e institucionalmente identificada no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, relacionada ao fornecimento de materiais escolares destinados ao apoio das atividades pedagógicas desenvolvidas nas redes públicas municipais de ensino.

A disponibilização de materiais escolares constitui medida de suporte à execução das políticas públicas educacionais, especialmente por contribuir para a organização do ano letivo, para a realização das atividades em sala de aula, para o acompanhamento das práticas pedagógicas e para a promoção de condições materiais mínimas de participação dos estudantes no ambiente escolar.

A necessidade ora analisada apresenta caráter recorrente, uma vez que a demanda por materiais escolares se renova a cada ano letivo e pode variar conforme o número de alunos matriculados, as etapas de ensino atendidas, a expansão ou reorganização da rede municipal, o planejamento pedagógico local e eventuais necessidades complementares verificadas durante o período escolar.

Além da relevância educacional do objeto, verifica-se que a gestão das aquisições de materiais escolares representa desafio administrativo significativo para diversos municípios consorciados, especialmente em razão da diversidade de itens envolvidos, da necessidade de definição de especificações técnicas adequadas, da observância de requisitos mínimos de qualidade e segurança, da variação dos preços de mercado e da necessidade de compatibilização entre quantitativos estimados, calendário escolar e disponibilidade orçamentária.

Em muitos casos, a realização de procedimentos licitatórios isolados exige mobilização significativa de recursos humanos, técnicos e administrativos, impondo custos operacionais elevados e ampliando a carga de trabalho das estruturas municipais responsáveis pelas contratações públicas.

A fragmentação das aquisições também tende a reduzir o potencial de ganho de escala, limitar a competitividade dos certames, gerar assimetrias nos preços contratados, dificultar a padronização mínima dos materiais escolares e aumentar o risco de atrasos na disponibilização dos kits aos estudantes e professores contemplados pela política pública municipal.

A necessidade identificada torna-se ainda mais relevante diante da diversidade dos municípios participantes, que apresentam diferentes portes populacionais, realidades territoriais, estruturas educacionais, quantitativos de alunos, etapas de ensino ofertadas e capacidades administrativas, exigindo solução suficientemente flexível para atender realidades distintas sem comprometer a eficiência do processo de contratação.

Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de mecanismo que permita a realização de aquisições de forma planejada, padronizada e compatível com as necessidades dos municípios consorciados, reduzindo a repetição de procedimentos licitatórios individuais e ampliando a capacidade institucional dos entes participantes para gestão de suas demandas educacionais.

A atuação consorciada revela-se adequada ao enfrentamento da necessidade identificada, na medida em que possibilita a centralização do procedimento licitatório, a padronização técnica mínima das especificações dos kits escolares, a racionalização dos processos administrativos e a ampliação do potencial de negociação junto ao mercado fornecedor.

A solução consorciada fundamenta-se na racionalização administrativa, no ganho de escala, na governança compartilhada e na organização de demanda comum aos municípios consorciados, permitindo que os entes participantes compartilhem esforços administrativos sem prejuízo da manutenção de sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente compatível com a necessidade identificada, considerando a recorrência da demanda, a variação dos quantitativos entre os municípios, a sazonalidade relacionada ao calendário escolar e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados por cada ente durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A modelagem proposta permite que cada município realize suas contratações conforme sua necessidade efetiva, observados o número de alunos atendidos, as etapas de ensino contempladas, o planejamento administrativo e pedagógico local, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional para recebimento e distribuição dos kits escolares.

Não se cuida, portanto, de necessidade pontual ou meramente circunstancial, mas de demanda recorrente associada ao regular funcionamento das redes públicas municipais de ensino, cuja adequada satisfação exige solução estruturada, padronizada e capaz de assegurar maior

eficiência na aquisição dos materiais escolares necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida constitui medida necessária, adequada e proporcional para atendimento do interesse público, contribuindo para o apoio às políticas públicas educacionais, para a melhoria da eficiência administrativa dos entes consorciados e para o fortalecimento da capacidade dos municípios participantes na organização e atendimento das necessidades de suas redes municipais de ensino.

3.1 JUSTIFICATIVA DA ORIGEM DA DEMANDA NO ÂMBITO CONSORCIADO

No contexto das contratações públicas consorciadas, a origem da demanda não decorre da necessidade isolada de um único órgão ou entidade, mas da identificação de necessidades comuns, recorrentes e convergentes verificadas entre os municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

A presente contratação encontra fundamento na necessidade compartilhada dos municípios consorciados de assegurar o fornecimento de kits escolares destinados ao apoio das atividades pedagógicas desenvolvidas nas respectivas redes públicas municipais de ensino, demanda que se manifesta de forma recorrente em razão da organização anual do calendário escolar, do ingresso e permanência dos alunos na educação básica municipal e da necessidade de disponibilização de materiais adequados à rotina educacional.

A disponibilização de materiais escolares constitui medida de suporte à execução das políticas públicas municipais de educação, estando diretamente relacionada ao funcionamento das unidades escolares, à realização das atividades em sala de aula, ao acompanhamento das práticas pedagógicas, ao desenvolvimento das atividades de escrita, leitura, desenho, pintura, organização e demais práticas próprias do ambiente escolar.

O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, no exercício de suas competências institucionais e de sua função de coordenação interfederativa, atua como instrumento de racionalização administrativa, promovendo a estruturação de soluções compartilhadas voltadas ao atendimento de necessidades comuns dos entes consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, com o Decreto nº 6.017/2007, com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos internos que disciplinam a governança das contratações consorciadas.

No presente caso, a origem da demanda decorre da existência de interesse público comum relacionado à aquisição de kits escolares para atendimento das redes públicas municipais de ensino, circunstância que evidencia a pertinência da adoção de solução consorciada voltada à padronização mínima das especificações técnicas, ao fortalecimento do planejamento das contratações e à ampliação da eficiência administrativa dos municípios participantes.

A necessidade identificada apresenta características que recomendam tratamento conjunto, especialmente em razão da recorrência anual das aquisições, da utilização ampla dos materiais escolares pelas unidades educacionais, da similaridade das demandas pedagógicas

verificadas entre os municípios consorciados e da possibilidade de obtenção de ganhos decorrentes da atuação coordenada e compartilhada.

A estruturação da presente contratação observa a sistemática de governança estabelecida pela Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, que disciplina os procedimentos relacionados ao levantamento das demandas, à consolidação das necessidades dos municípios participantes, à metodologia de estimativa de quantitativos, à pesquisa de preços e à formação do valor estimado das contratações realizadas no âmbito do Consórcio.

Nos termos da referida regulamentação interna, a formação da demanda consorciada deve ser estruturada a partir dos instrumentos de planejamento previstos na governança do CIABC/GO, das manifestações de interesse formalizadas pelos entes consorciados, dos dados primários encaminhados pelos municípios e, quando necessário, das metodologias técnicas de dimensionamento admitidas pela norma, especialmente diante de situações de insuficiência, inconsistência ou ausência parcial de informações.

Tal sistemática permite que o planejamento da contratação seja desenvolvido de forma padronizada, rastreável e tecnicamente fundamentada, assegurando continuidade à atuação administrativa e evitando que limitações pontuais na disponibilidade de informações inviabilizem a estruturação de solução de interesse comum aos municípios participantes.

A solução consorciada possibilita o tratamento coordenado das necessidades compartilhadas, reduzindo a fragmentação dos procedimentos licitatórios, ampliando a padronização técnica mínima do objeto, fortalecendo a governança das contratações públicas e proporcionando melhores condições para planejamento, gestão e execução das futuras aquisições.

A atuação do CIABC/GO não substitui a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios consorciados, mas disponibiliza instrumento de contratação previamente estruturado, apto a ser utilizado pelos entes participantes conforme suas necessidades específicas, planejamento educacional, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Nesse sentido, a futura contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, preservando-se a facultatividade das contratações decorrentes da Ata e permitindo que cada município realize suas aquisições conforme sua demanda efetiva, sem imposição de quantitativos mínimos ou obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

A origem da demanda apresenta-se, portanto, de forma institucionalmente estruturada, decorrendo da convergência de necessidades públicas verificadas entre os municípios consorciados e da aplicação dos mecanismos de planejamento, governança e dimensionamento previstos na regulamentação interna do CIABC/GO.

Não se cuida, assim, de demanda hipotética, abstrata ou desprovida de fundamentação técnica, mas de necessidade pública recorrente, objetivamente verificável e diretamente relacionada ao apoio das redes públicas municipais de ensino, cuja solução conjunta se revela

compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, governança e interesse público que orientam as contratações públicas.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO CONSORCIADA

O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO constitui instrumento de cooperação interfederativa destinado à gestão associada de interesses públicos comuns, atuando como mecanismo de fortalecimento institucional dos municípios consorciados por meio da implementação de soluções compartilhadas, da racionalização administrativa e da promoção de maior eficiência nas contratações públicas.

Sua atuação encontra fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Protocolo de Intenções do Consórcio e nos normativos internos que disciplinam a governança das contratações compartilhadas realizadas no âmbito do CIABC/GO.

Nos termos de seu modelo institucional, o Consórcio exerce papel estratégico na coordenação de ações administrativas de interesse comum, promovendo a estruturação de soluções consorciadas voltadas ao atendimento de demandas convergentes dos municípios participantes, especialmente quando presentes oportunidades de racionalização administrativa, padronização técnica, ampliação da competitividade e fortalecimento da capacidade de planejamento dos entes consorciados.

O modelo de governança adotado pelo CIABC/GO reconhece que diversos desafios enfrentados pelos municípios possuem natureza comum, embora se manifestem em intensidades distintas conforme o porte populacional, a capacidade administrativa, a estrutura educacional, a abrangência territorial e as características operacionais de cada ente.

No âmbito da presente contratação, verifica-se a existência de necessidade compartilhada relacionada ao fornecimento de kits escolares destinados ao apoio das atividades pedagógicas desenvolvidas nas redes públicas municipais de ensino, circunstância que evidencia a adequação da atuação consorciada para estruturação de solução voltada à aquisição de materiais escolares pelos municípios participantes.

A aquisição de kits escolares constitui demanda recorrente no planejamento educacional municipal, especialmente em razão da organização do ano letivo, da variação do número de alunos matriculados, da necessidade de atendimento a diferentes etapas de ensino e da conveniência administrativa de disponibilização de materiais compatíveis com as atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Nesse contexto, a atuação coordenada do Consórcio permite a consolidação metodológica das demandas, a padronização técnica mínima das especificações dos kits, a uniformização dos critérios de planejamento e a condução centralizada do procedimento licitatório, promovendo maior eficiência na estruturação da contratação sem interferir na autonomia administrativa dos municípios participantes.

A governança consorciada adotada pelo CIABC/GO encontra-se disciplinada pela Instrução Normativa CCC nº 005/2026, a qual estabelece diretrizes para o levantamento das demandas, consolidação das necessidades dos municípios, metodologia de estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e formação do valor estimado das contratações compartilhadas.

A utilização dessa sistemática permite que a estruturação da contratação ocorra mediante critérios uniformes, rastreáveis e tecnicamente fundamentados, assegurando maior segurança jurídica ao processo de planejamento e reduzindo riscos associados à fragmentação das contratações públicas.

Importa destacar que a atuação do CIABC/GO, no âmbito da presente contratação, restringe-se às competências próprias do órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, compreendendo a condução do procedimento licitatório, a coordenação da governança da contratação, a padronização técnica da solução e o gerenciamento da Ata, sem substituição das atribuições administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais dos municípios participantes.

A modelagem adotada preserva integralmente a autonomia dos entes consorciados, os quais permanecerão responsáveis pela decisão de contratar, pela emissão das ordens de fornecimento, pela indicação dos locais de entrega, pelo recebimento dos kits escolares, pela conferência dos materiais, pela gestão e fiscalização contratual, bem como pelos procedimentos de liquidação e pagamento decorrentes das futuras aquisições.

Não se cuida, portanto, de centralização da execução administrativa, mas de mecanismo de cooperação interfederativa destinado a ampliar a capacidade institucional dos municípios participantes por meio da disponibilização de solução previamente estruturada, tecnicamente padronizada e juridicamente segura.

A atuação consorciada revela-se especialmente adequada diante da natureza da demanda, permitindo que os municípios compartilhem esforços administrativos, reduzam custos transacionais, fortaleçam seus processos de planejamento e se beneficiem das vantagens decorrentes da coordenação institucional promovida pelo CIABC/GO.

Dessa forma, a participação do Consórcio na estruturação da presente contratação mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, governança e cooperação interfederativa, constituindo instrumento legítimo para apoio às redes públicas municipais de ensino e para aprimoramento da gestão pública dos entes consorciados.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO (PCA)

A presente contratação insere-se no contexto das contratações públicas compartilhadas estruturadas pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, cuja finalidade consiste na disponibilização de solução consorciada destinada ao atendimento de demandas comuns dos municípios participantes, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços e execução descentralizada das futuras aquisições.

A análise da compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento deve observar as particularidades inerentes à modelagem adotada, especialmente porque o Consórcio atuará exclusivamente na condição de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, não figurando como contratante direto dos kits escolares, nem assumindo obrigações relacionadas a empenho, liquidação ou pagamento das despesas decorrentes das futuras aquisições municipais.

Diferentemente das contratações convencionais, nas quais o órgão responsável pela licitação também figura como contratante e executor da despesa, a sistemática consorciada estabelece clara separação entre a estruturação da solução compartilhada e a futura contratação dos itens registrados pelos municípios participantes.

Compete ao CIABC/GO promover o planejamento da solução compartilhada, estruturar o procedimento licitatório, padronizar tecnicamente o objeto, consolidar os elementos necessários à formação da Ata de Registro de Preços e coordenar a governança da contratação.

A formalização das contratações decorrentes da Ata, por sua vez, constituirá atribuição dos municípios interessados, os quais permanecerão responsáveis pela verificação da compatibilidade da aquisição com seus respectivos instrumentos de planejamento, pela demonstração da disponibilidade orçamentária, pela emissão dos empenhos, pela gestão contratual e pelos pagamentos decorrentes do fornecimento dos kits escolares.

A natureza jurídica da contratação compartilhada afasta a necessidade de demonstração de disponibilidade orçamentária pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para fins de aquisição dos kits escolares, uma vez que o Consórcio não realizará contratações próprias nem assumirá obrigações financeiras decorrentes dos futuros fornecimentos destinados aos municípios.

A despesa pública somente será constituída quando da formalização das contratações pelos municípios que optarem pela utilização da Ata de Registro de Preços, ocasião em que deverão ser observadas as exigências relacionadas ao planejamento da contratação, à compatibilidade com os instrumentos orçamentários aplicáveis, à programação financeira, à existência de dotação suficiente e à regular instrução dos respectivos procedimentos administrativos locais.

A estruturação da presente solução observa a sistemática de governança prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, que disciplina os procedimentos de planejamento das contratações compartilhadas, a consolidação das demandas, as metodologias de dimensionamento dos quantitativos estimados, a pesquisa de preços e a formação do valor estimado das contratações realizadas no âmbito do Consórcio.

A adoção dessa metodologia permite que a contratação seja planejada de forma padronizada, rastreável e tecnicamente fundamentada, assegurando coerência entre a necessidade pública identificada, a solução proposta e a futura utilização da Ata pelos municípios participantes.

Sob a perspectiva do planejamento público, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente compatível com a natureza da demanda, considerando que a

aquisição de kits escolares apresenta comportamento variável entre os municípios, depende do número de alunos atendidos, das etapas de ensino contempladas, do calendário escolar, do planejamento pedagógico local e da disponibilidade orçamentária de cada ente.

A solução proposta fortalece o planejamento das contratações públicas municipais ao disponibilizar instrumento previamente estruturado, permitindo que os entes participantes realizem suas aquisições de forma mais célere, eficiente e alinhada às respectivas necessidades administrativas e educacionais, sem prejuízo da observância das exigências legais relacionadas à gestão orçamentária e financeira.

À vista dessas características, verifica-se que a presente contratação apresenta compatibilidade com a lógica de planejamento estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, com os mecanismos de governança adotados pelo CIABC/GO e com a distribuição de competências própria das contratações consorciadas, preservando a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios participantes e assegurando a adequada integração entre planejamento, contratação e execução.

6. MANIFESTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

A presente contratação insere-se no modelo de governança das contratações compartilhadas adotado pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, cuja estruturação pressupõe a participação dos municípios consorciados na fase de planejamento, mediante utilização dos instrumentos previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO.

No âmbito das contratações consorciadas, a manifestação dos municípios participantes constitui mecanismo destinado à identificação das necessidades comuns, ao levantamento das informações necessárias ao planejamento da contratação e à formação da demanda consorciada, permitindo a adequada estruturação da solução compartilhada a ser disponibilizada aos entes participantes.

A formalização das manifestações de interesse possibilita ao Consórcio conhecer as necessidades dos municípios, identificar demandas convergentes, avaliar a pertinência da contratação compartilhada e consolidar os elementos necessários à elaboração dos artefatos de planejamento da contratação.

A participação dos municípios ocorre em observância à sistemática de governança instituída pelo CIABC/GO, sem prejuízo da utilização das metodologias complementares de dimensionamento previstas na regulamentação interna, especialmente nas hipóteses de insuficiência, inconsistência ou ausência parcial de dados necessários à formação da demanda estimada da contratação.

A manifestação dos municípios poderá contemplar informações relacionadas às necessidades de aquisição de kits escolares, quantitativos estimados de alunos atendidos, etapas de ensino contempladas, características das redes municipais de ensino, existência de unidades

escolares urbanas, rurais ou distritais, planejamento do ano letivo, logística de recebimento e demais elementos considerados relevantes para o adequado planejamento da contratação.

A utilização dessas informações não implica vinculação obrigatória dos municípios aos quantitativos estimados para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, tampouco gera obrigação futura de contratação, uma vez que a efetiva utilização da Ata permanecerá condicionada à conveniência administrativa, à necessidade local, ao planejamento educacional e à disponibilidade orçamentária de cada ente participante.

A metodologia adotada pelo CIABC/GO busca assegurar que o planejamento da contratação seja desenvolvido a partir de critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a realidade dos municípios consorciados, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO e os princípios do planejamento, eficiência, governança e racionalização administrativa.

A consolidação das manifestações apresentadas pelos municípios, associada às demais informações utilizadas na fase preparatória da contratação, contribui para a formação de estimativas mais aderentes à realidade educacional dos entes participantes, fortalecendo a qualidade do planejamento e ampliando a segurança jurídica da futura contratação.

Sob a perspectiva da governança consorciada, a manifestação dos municípios não constitui mera formalidade procedimental, mas instrumento de cooperação interfederativa destinado a assegurar que a solução estruturada pelo Consórcio reflita, de forma adequada, as necessidades comuns identificadas entre os entes participantes.

À luz da modelagem adotada, verifica-se que a participação dos municípios na fase de planejamento fortalece a legitimidade da contratação compartilhada, amplia a qualidade das informações utilizadas para sua estruturação e contribui para o desenvolvimento de solução mais eficiente, aderente à realidade administrativa e educacional dos entes consorciados e compatível com os objetivos institucionais do CIABC/GO.

6.1 INEXISTÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A presente contratação não envolve prestação de serviços com disponibilização de mão de obra, cessão de trabalhadores ou manutenção de equipes alocadas ao CIABC/GO ou aos municípios contratantes, consistindo em aquisição de bens, mediante fornecimento de kits escolares decorrente de futuras contratações realizadas pelos municípios participantes da Ata de Registro de Preços.

A natureza do objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, compostos por materiais escolares organizados em kits, não havendo execução de atividades contínuas nas dependências dos entes contratantes, tampouco necessidade de disponibilização permanente de profissionais vinculados à futura contratada para atendimento das demandas públicas.

As obrigações da futura contratada restringem-se ao fornecimento dos kits escolares solicitados pelos municípios contratantes, observadas as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, os prazos de entrega, as condições de acondicionamento, transporte, integridade dos materiais e demais requisitos aplicáveis ao objeto.

Eventuais atividades relacionadas à aquisição interna de insumos, separação, montagem, acondicionamento, embalagem, armazenamento, logística, transporte, controle de qualidade e distribuição dos kits escolares integram a organização empresarial do fornecedor e constituem responsabilidade exclusiva da futura contratada, não gerando qualquer vínculo de subordinação, gerenciamento ou controle de pessoal por parte do CIABC/GO ou dos municípios contratantes.

A contratação não envolve terceirização de serviços, disponibilização de postos de trabalho ou execução de atividades permanentes em benefício direto do CIABC/GO ou dos municípios, razão pela qual não se aplicam as disposições relacionadas à dedicação exclusiva de mão de obra previstas para contratações de serviços.

A modelagem adotada mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a sistemática do Sistema de Registro de Preços e com o regime de fornecimento mediante ordens de fornecimento emitidas pelos municípios contratantes, assegurando que a remuneração do fornecedor permaneça vinculada exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos.

Sob a perspectiva jurídica e operacional, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra decorre da própria natureza da contratação, não representando opção discricionária do CIABC/GO, mas consequência lógica do enquadramento do objeto como aquisição de bens destinados ao atendimento das necessidades educacionais dos municípios participantes.

Verifica-se, portanto, que a futura contratação não demanda disponibilização de mão de obra exclusiva, nem gera qualquer relação de terceirização de serviços, revelando-se compatível com as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto pretendido.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e administrativa, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pelas demais normas aplicáveis à gestão sustentável das contratações públicas.

Considerando a natureza do objeto, a incorporação de diretrizes de sustentabilidade transcende a dimensão estritamente ambiental, abrangendo também a adoção de medidas voltadas à racionalização do consumo, à redução de desperdícios, à adequada definição dos quantitativos

estimados, à durabilidade dos materiais, à funcionalidade dos produtos adquiridos e à otimização da utilização dos recursos públicos destinados à educação.

No contexto das aquisições públicas de kits escolares, a sustentabilidade relaciona-se diretamente à qualidade dos materiais fornecidos, à adequação dos itens às etapas de ensino atendidas, à redução de perdas decorrentes de produtos inadequados ou de baixa durabilidade, à utilização racional dos recursos públicos e à adoção de parâmetros ambientais compatíveis com a natureza de cada item.

Nesse sentido, a solução a ser contratada deverá observar, sempre que aplicável e compatível com a natureza do objeto, as seguintes diretrizes:

• fornecimento de materiais escolares em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, assegurando funcionalidade, durabilidade, segurança de uso, resistência e adequação à finalidade pedagógica de cada item;

• observância das normas técnicas, certificações compulsórias e requisitos regulatórios aplicáveis aos materiais escolares, especialmente quando relacionados à segurança, faixa etária, toxicidade, composição, resistência, qualidade e conformidade dos produtos;

• priorização, sempre que tecnicamente viável e sem restrição indevida à competitividade, de materiais produzidos com insumos de menor impacto ambiental, recicláveis, reciclados, biodegradáveis, certificados ou provenientes de fontes responsáveis, conforme a natureza específica de cada item;

• adoção de critérios de sustentabilidade para itens de papel, papelão, madeira, lápis, cadernos, embalagens e demais materiais passíveis de comprovação de origem responsável, certificação ambiental ou equivalência técnica admitida no instrumento convocatório;

• utilização de embalagens adequadas à proteção, organização e transporte dos kits escolares, evitando acondicionamentos excessivos, desnecessários ou incompatíveis com a finalidade do objeto, sem prejuízo da integridade dos materiais fornecidos;

• adoção de práticas logísticas que contribuam para redução de avarias, perdas, retrabalho, substituições indevidas e desperdícios durante o acondicionamento, transporte e entrega dos kits escolares aos municípios contratantes;

• fornecimento de produtos em condições adequadas de uso, vedada a entrega de materiais com defeitos, avarias, baixa durabilidade, ausência de certificação obrigatória, desconformidade técnica ou qualquer característica que comprometa sua utilização no ambiente escolar;

• compatibilidade entre a composição dos kits, as etapas educacionais atendidas e a efetiva necessidade dos municípios contratantes, evitando aquisição de itens desnecessários, inadequados ao público destinatário ou incompatíveis com a finalidade pedagógica pretendida;

• observância, pela futura contratada, das normas relacionadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no âmbito de suas próprias atividades produtivas, comerciais, logísticas e operacionais, quando aplicáveis;

• colaboração da futura contratada com o CIABC/GO e com os municípios contratantes no fornecimento de informações necessárias à identificação, rastreabilidade, conferência e controle dos materiais entregues, contribuindo para a adequada gestão contratual e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

Sob a perspectiva do CIABC/GO e dos municípios contratantes, a sustentabilidade da contratação também se relaciona à adoção de mecanismos que favoreçam o planejamento adequado das aquisições, a definição proporcional dos quantitativos, a realização de contratações conforme a demanda efetiva e a mitigação de riscos de desperdício, armazenamento desnecessário ou aquisição de materiais incompatíveis com a realidade das redes municipais de ensino.

A utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para a concretização desses objetivos ao possibilitar aquisições programadas, parceladas ou sob demanda, compatíveis com o número de alunos atendidos, as etapas de ensino contempladas, o calendário escolar, o planejamento pedagógico local e a disponibilidade orçamentária dos municípios contratantes.

A incorporação dessas diretrizes não tem por finalidade restringir a competitividade do certame ou impor exigências desnecessárias aos fornecedores, mas assegurar que a futura contratação seja executada em conformidade com práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, a eficiência administrativa, a economicidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

As exigências ambientais eventualmente previstas no Termo de Referência deverão guardar pertinência com a natureza do item, admitir comprovação por meios equivalentes quando cabível e observar proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com o mercado fornecedor, de modo a evitar direcionamento, restrição indevida à competitividade ou imposição de certificações sem correspondência com a finalidade pública da contratação.

À luz dessas premissas, a sustentabilidade apresenta-se como elemento integrante da própria eficiência da contratação, contribuindo para a proteção do meio ambiente, para a melhoria da qualidade dos materiais fornecidos, para a redução de desperdícios e para a adequada aplicação dos recursos destinados ao apoio das redes públicas municipais de ensino.

7.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A solução pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, pedagógicos, logísticos e de qualidade compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a adequada execução do fornecimento dos kits escolares destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter orientador e destinam-se à definição das condições mínimas necessárias para assegurar a viabilidade técnica da contratação, a regularidade do fornecimento, a adequada composição dos kits escolares e a compatibilidade da solução com as necessidades das redes públicas municipais de ensino.

Nesse contexto, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

• fornecimento de kits escolares em conformidade com as especificações técnicas definidas pelo CIABC/GO na fase preparatória da contratação, observadas a composição de cada kit, a unidade de fornecimento, as quantidades de itens, as características mínimas dos materiais e a finalidade pedagógica correspondente;

• compatibilidade entre os materiais ofertados e as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as características exigidas, com qualidade inferior ou com composição diversa daquela prevista para cada kit;

• organização dos materiais em kits completos, conforme a etapa educacional ou público destinatário, vedada a entrega de kits incompletos, com itens substituídos indevidamente ou sem observância das quantidades mínimas previstas no Termo de Referência;

• observância das normas técnicas, certificações compulsórias e requisitos regulatórios aplicáveis aos materiais escolares comercializados no território nacional, especialmente quanto à segurança de uso, faixa etária, toxicidade, composição, resistência, durabilidade e conformidade dos produtos;

• fornecimento de materiais escolares em condições adequadas de uso, livres de defeitos, avarias, deformações, vazamentos, quebras, ausência de identificação obrigatória ou qualquer vício que comprometa sua utilização no ambiente escolar;

• adoção de critérios mínimos de qualidade, funcionalidade e durabilidade dos itens, de modo a assegurar que os materiais fornecidos sejam compatíveis com o uso cotidiano nas atividades pedagógicas desenvolvidas pelas redes municipais de ensino;

• acondicionamento adequado dos materiais que compõem os kits escolares, de forma a preservar sua integridade, organização, identificação, transporte, armazenamento temporário e conferência pelos municípios contratantes;

• capacidade operacional da futura contratada para montagem, acondicionamento, controle de qualidade, armazenamento, transporte e entrega dos kits escolares, observados os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e as condições previstas nos instrumentos da contratação;

• fornecimento mediante ordens de fornecimento emitidas pelos municípios contratantes, admitidas aquisições programadas, parceladas ou sob demanda, conforme calendário escolar, número de alunos atendidos, etapas de ensino contempladas, necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária de cada ente;

• capacidade logística compatível com a abrangência territorial da contratação e com a necessidade de atendimento descentralizado dos municípios participantes, incluindo entregas em locais indicados nas respectivas ordens de fornecimento;

• observância das condições adequadas de transporte e entrega dos kits escolares, preservando a integridade dos materiais, a identificação dos volumes, a separação dos quantitativos solicitados e a regularidade do fornecimento até o recebimento pelo município contratante;

• identificação adequada dos kits fornecidos, incluindo informações necessárias à conferência, tais como tipo de kit, composição, quantitativo entregue, município destinatário, local de entrega e demais elementos previstos no Termo de Referência;

• possibilidade de verificação da conformidade dos kits escolares fornecidos, mediante conferência quantitativa e qualitativa, análise dos produtos entregues, verificação da integridade dos materiais, comparação com as especificações do Termo de Referência e registro de eventuais ocorrências;

• obrigação de substituição, pela futura contratada, dos materiais ou kits entregues em desconformidade com as especificações, com defeitos, avarias, ausência de certificação obrigatória ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, sem ônus adicional ao município contratante;

• manutenção da regularidade do fornecimento durante a execução contratual, assegurando capacidade de atendimento das ordens de fornecimento emitidas pelos municípios participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando a relevância dos kits escolares para o apoio às atividades pedagógicas e para a organização do ano letivo, a solução deverá ser capaz de assegurar regularidade no fornecimento, previsibilidade operacional e compatibilidade com as necessidades administrativas e educacionais das redes municipais de ensino.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos neste estudo representam parâmetros mínimos necessários à adequada execução da contratação, admitindo-se soluções equivalentes sempre que compatíveis com os objetivos da contratação, com as especificações previstas no instrumento convocatório, com a legislação aplicável e com o interesse público envolvido.

A definição desses requisitos busca assegurar que a futura contratação seja estruturada de forma compatível com a natureza dos materiais escolares, com a dinâmica de atendimento dos municípios contratantes, com a necessidade de padronização mínima dos kits e com a regularidade das entregas destinadas ao apoio das atividades educacionais.

À vista das características do objeto e da relevância dos kits escolares para o funcionamento das redes públicas municipais de ensino, verifica-se que os requisitos estabelecidos mostram-se proporcionais, necessários e adequados para garantir a efetividade da solução pretendida, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza do objeto, a futura contratação deverá exigir das licitantes a demonstração de capacidade técnica compatível com as atividades relacionadas ao fornecimento de kits escolares, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A definição dos requisitos de qualificação técnica deverá buscar equilíbrio entre a necessidade de assegurar a adequada execução contratual e a preservação da ampla competitividade do certame, evitando exigências excessivas, desnecessárias ou dissociadas da complexidade efetiva do objeto.

No caso da presente contratação, o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, compostos por materiais escolares organizados em kits, com necessidade de montagem, acondicionamento, controle de qualidade, logística de entrega e atendimento descentralizado das demandas formuladas pelos municípios contratantes.

Dessa forma, a qualificação técnica deverá ser estruturada de modo a comprovar a aptidão da licitante para executar fornecimento compatível com a natureza, o volume e a dinâmica operacional da contratação, sem exigir experiência idêntica, marca específica, modelo de fornecimento exclusivo ou comprovações que restrinjam indevidamente a participação de fornecedores aptos.

7.3.1 Qualificação Técnico-Operacional

A futura contratada deverá demonstrar aptidão para execução de objeto compatível com a presente contratação, mediante comprovação de experiência anterior relacionada ao fornecimento de materiais escolares, materiais de papelaria, kits educacionais, materiais pedagógicos, materiais de expediente ou produtos correlatos compatíveis com a natureza do objeto.

A comprovação poderá ocorrer por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, evidenciando experiência na execução de fornecimentos compatíveis com as características do objeto pretendido.

A análise da qualificação técnico-operacional deverá considerar a compatibilidade entre as experiências apresentadas e as atividades que serão exigidas durante a execução contratual, especialmente no que se refere ao fornecimento de bens, à organização de itens, ao acondicionamento, à logística de entrega, ao atendimento de quantitativos solicitados e à capacidade de execução de demandas de natureza semelhante.

Não deverá ser exigida comprovação de fornecimento anterior de objeto absolutamente idêntico ao pretendido, sendo suficiente a demonstração de aptidão para fornecimento compatível em características, complexidade operacional e capacidade de atendimento, de modo a preservar a competitividade do certame.

A demonstração da capacidade operacional deverá observar os limites estabelecidos pela legislação aplicável, vedadas exigências desproporcionais, quantitativos mínimos excessivos, comprovação de experiência restrita a determinado ente público ou exigências potencialmente restritivas à competitividade.

7.3.2 Qualificação Técnico-Profissional

Em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, não se identifica, nesta fase de planejamento, a necessidade de exigência de qualificação técnico-profissional baseada na comprovação de vínculo com profissionais detentores de acervo técnico específico.

A contratação não envolve execução de obra, serviço de engenharia, elaboração de projeto técnico especializado, prestação de serviço intelectual ou atividade que demande responsabilidade técnica profissional específica perante conselho de classe para sua execução ordinária.

Eventuais atividades internas relacionadas à aquisição, montagem, separação, conferência, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos kits escolares integram a organização empresarial da futura contratada e não caracterizam, por si só, necessidade de exigência de profissional técnico específico vinculado à licitante.

A eventual exigência de responsável técnico, registro em conselho profissional ou comprovação técnico-profissional somente deverá ser admitida se houver fundamento legal ou regulatório específico, diretamente relacionado a determinado item ou atividade indispensável à execução do objeto, devidamente justificado no Termo de Referência.

7.3.3 Regularidade Técnica dos Produtos e Conformidade Normativa

Considerando que a contratação envolve materiais escolares destinados ao uso em ambiente educacional, a futura contratação deverá observar as normas técnicas, certificações compulsórias e requisitos regulatórios aplicáveis aos produtos abrangidos pelo objeto, especialmente quando relacionados à segurança de uso, faixa etária, toxicidade, composição, resistência, durabilidade e conformidade dos itens.

A definição dos documentos de habilitação ou de aceitação relacionados à regularidade técnica dos produtos será realizada na fase de elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, observando-se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes e as características específicas dos itens que integrarão cada kit.

As exigências eventualmente estabelecidas deverão guardar relação direta com o produto ou material específico sobre o qual incidam e mostrar-se necessárias à garantia da segurança, qualidade, funcionalidade e adequação dos materiais escolares, preservando-se, simultaneamente, a competitividade do certame.

Sempre que cabível, a comprovação da conformidade técnica poderá ocorrer por meio de certificações compulsórias, laudos, relatórios técnicos, declarações do fabricante, catálogos, fichas técnicas, selos de conformidade, certificados ambientais ou documentos equivalentes, conforme a natureza do item e a exigência específica prevista no Termo de Referência.

Não deverão ser impostas certificações genéricas para todo o kit quando a exigência técnica ou regulatória incidir apenas sobre determinados itens, devendo a Administração delimitar, de forma objetiva, quais produtos estarão sujeitos à comprovação específica de conformidade.

À vista dessas premissas, conclui-se que a qualificação técnica da futura contratação deverá ser estruturada de forma compatível com a natureza do objeto, assegurando a seleção de fornecedores aptos ao atendimento das necessidades do CIABC/GO e dos municípios contratantes, sem imposição de requisitos excessivos, desnecessários ou restritivos que possam comprometer a ampla participação de interessados.

7.4 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a abrangência territorial da futura contratação e a execução descentralizada das aquisições pelos municípios participantes, mostra-se necessária a ciência, por parte dos futuros licitantes, das condições gerais que caracterizam o fornecimento dos kits escolares no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

A futura contratação pressupõe atendimento descentralizado, fornecimento mediante ordens de fornecimento emitidas pelos municípios contratantes, observância das especificações técnicas dos kits, cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nos instrumentos da contratação e capacidade operacional e logística compatível com o fornecimento dos materiais escolares aos entes participantes.

Nesse contexto, os instrumentos convocatórios deverão contemplar mecanismo formal de declaração por meio do qual a licitante reconheça possuir conhecimento das características gerais da contratação, da dinâmica operacional do Sistema de Registro de Preços, das condições de fornecimento, das responsabilidades inerentes à execução contratual e da possibilidade de atendimento a diferentes municípios integrantes da futura Ata.

Tal providência contribui para que as propostas sejam elaboradas com base em avaliação adequada das condições de execução do objeto, favorecendo maior aderência entre os custos ofertados, a capacidade operacional dos fornecedores, a logística de entrega, o acondicionamento dos kits, a composição do preço e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A exigência não possui caráter restritivo, tampouco representa formalidade desvinculada da realidade da contratação, constituindo medida destinada a reforçar a segurança jurídica do procedimento licitatório, a adequada compreensão das condições necessárias ao atendimento das demandas dos municípios participantes e a boa-fé objetiva na formulação das propostas.

A declaração de conhecimento das condições da contratação não substituirá a responsabilidade do CIABC/GO de estabelecer, de forma clara e objetiva, as especificações técnicas, os prazos, os locais ou critérios de entrega, as condições de recebimento e os demais elementos indispensáveis à correta precificação do objeto pelos licitantes.

À vista das características da solução proposta, a declaração de conhecimento das condições da contratação apresenta-se como instrumento compatível com os princípios da transparência, planejamento, eficiência, segurança jurídica e boa-fé objetiva que orientam as contratações públicas.

7.5 SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a parcelas acessórias, complementares ou instrumentais à execução do fornecimento dos kits escolares, tais como etapas de acondicionamento, embalagem, identificação dos volumes, transporte, distribuição logística ou eventual personalização externa de embalagens, quando prevista no Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a transferência à subcontratada da responsabilidade principal pelo fornecimento dos kits escolares completos, pela conformidade dos materiais entregues, pelo cumprimento das especificações técnicas, pelos prazos de entrega ou pelas demais obrigações assumidas perante os municípios contratantes.

A futura contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos, pela regularidade dos kits entregues, pela substituição de itens em desconformidade, pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nos instrumentos da contratação e por todos os atos praticados por eventuais subcontratadas no âmbito da execução contratual.

A subcontratação, quando admitida, deverá observar os limites, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, dependendo de prévia autorização do ente contratante ou da autoridade competente indicada no instrumento convocatório, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A autorização para subcontratação deverá considerar a compatibilidade da atividade subcontratada com a natureza acessória da parcela executada, a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, a preservação da responsabilidade integral da contratada principal e a inexistência de prejuízo à fiscalização, à rastreabilidade das entregas e ao adequado recebimento dos kits escolares pelos municípios contratantes.

A possibilidade de subcontratação parcial não afasta a obrigação da contratada de manter controle sobre a execução do objeto, assegurar a conformidade dos materiais escolares fornecidos e responder perante o município contratante por quaisquer falhas, atrasos, danos, avarias, desconformidades ou inadimplementos relacionados à execução contratual.

À vista dessas premissas, a admissão de subcontratação parcial revela-se compatível com a natureza operacional do objeto, desde que limitada a parcelas acessórias e devidamente controladas, preservando-se a responsabilidade integral da contratada, a qualidade dos kits escolares e a segurança jurídica da execução contratual.

7.6 CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Em razão da natureza do objeto, não se identifica a necessidade de realização de visita técnica como condição para participação no procedimento licitatório, uma vez que as informações necessárias à adequada compreensão da contratação poderão ser disponibilizadas por meio do Termo de Referência, do instrumento convocatório, dos anexos técnicos, da planilha de composição dos kits e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

A futura contratação envolve o fornecimento de kits escolares mediante execução descentralizada, com entregas realizadas aos municípios contratantes, observadas as condições, prazos, quantitativos, locais e demais parâmetros definidos nas respectivas ordens de fornecimento e nos instrumentos da contratação.

A elaboração das propostas deverá considerar as características inerentes à modelagem adotada, especialmente a utilização do Sistema de Registro de Preços, o fornecimento mediante ordens de fornecimento, a possibilidade de aquisições programadas, parceladas ou sob demanda, a abrangência territorial da contratação, a necessidade de atendimento a múltiplos municípios, o acondicionamento dos itens em kits e o cumprimento das exigências técnicas, logísticas e operacionais aplicáveis ao objeto.

Os instrumentos da contratação deverão disponibilizar informações suficientes para que os licitantes avaliem adequadamente as condições de execução do objeto, possibilitando a formulação de propostas compatíveis com as obrigações assumidas durante a futura execução contratual, especialmente quanto à composição dos kits, forma de acondicionamento, prazos de entrega, locais ou critérios de entrega, responsabilidade pelo transporte, condições de recebimento e procedimentos de substituição de itens em desconformidade.

A dispensa de visita técnica mostra-se compatível com a natureza da contratação e com os princípios da competitividade, eficiência e razoabilidade, evitando a imposição de exigências desnecessárias aos potenciais fornecedores sem prejuízo da adequada compreensão das condições necessárias ao fornecimento dos kits escolares.

Consideradas as características da solução proposta, conclui-se que o conhecimento das condições de execução poderá ser plenamente obtido mediante análise da documentação

disponibilizada pelo CIABC/GO, não se revelando necessária a adoção de mecanismos adicionais para compreensão do objeto da contratação.

7.7 EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A futura contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo assegurar o fornecimento dos kits escolares em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, composição, padrões de qualidade, condições de acondicionamento e demais requisitos estabelecidos pelo CIABC/GO na fase preparatória da contratação, observadas as condições definidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Considerando a natureza do objeto e sua relevância para o apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas nas redes públicas municipais de ensino, a execução contratual deverá observar padrões compatíveis com as exigências de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, regularidade e confiabilidade inerentes ao fornecimento de materiais escolares destinados aos municípios participantes.

Nesse contexto, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes responsabilidades da contratada:

• fornecer kits escolares em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observadas a composição de cada kit, as quantidades de itens, as unidades de fornecimento, os padrões mínimos de qualidade e a finalidade pedagógica correspondente;

• assegurar que os materiais escolares fornecidos atendam às normas técnicas, certificações compulsórias e requisitos regulatórios aplicáveis, especialmente quando relacionados à segurança de uso, faixa etária, toxicidade, composição, resistência, durabilidade e conformidade dos produtos;

• entregar os kits escolares completos, vedado o fornecimento de kits incompletos, com itens faltantes, substituídos indevidamente, avariados, divergentes das especificações ou em quantidade inferior à prevista na ordem de fornecimento;

• realizar as entregas nos locais indicados pelos municípios contratantes, observando os prazos, quantitativos, condições de acondicionamento, forma de organização das remessas e procedimentos estabelecidos para cada fornecimento;

• garantir que os materiais sejam acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas à preservação de sua integridade, organização, identificação, funcionalidade e adequada utilização no ambiente escolar;

• manter capacidade operacional compatível com a montagem, acondicionamento, controle de qualidade, armazenamento, transporte e entrega dos kits escolares solicitados pelos municípios contratantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

• assegurar a adequada identificação dos kits e volumes fornecidos, permitindo a conferência do tipo de kit, quantidade entregue, município destinatário, local de entrega e demais informações necessárias ao recebimento e à fiscalização contratual;

• substituir, às suas expensas, os materiais ou kits entregues em desconformidade com as especificações contratadas, com defeitos, avarias, vícios de qualidade, ausência de certificação obrigatória, divergência de composição ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização pelos municípios contratantes;

• prestar as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual e à fiscalização realizada pelos municípios contratantes, inclusive quanto à composição dos kits, documentos de entrega, conformidade dos materiais e eventuais ocorrências verificadas durante o fornecimento;

• adotar as medidas necessárias para assegurar regularidade e tempestividade no fornecimento, especialmente diante da relevância dos kits escolares para a organização do ano letivo e para o apoio às atividades pedagógicas das redes municipais de ensino;

• responder integralmente por eventuais atos praticados por subcontratadas, transportadoras, operadores logísticos ou terceiros por ela acionados para execução de etapas acessórias do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade direta da contratada perante os municípios contratantes.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, regularidade, boa-fé objetiva, qualidade, economicidade e atendimento ao interesse público, de modo a assegurar que os kits escolares fornecidos atendam às necessidades dos municípios contratantes e contribuam para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais.

A definição detalhada das obrigações contratuais, dos procedimentos de entrega, dos mecanismos de fiscalização, das condições de recebimento, da substituição de itens em desconformidade e das demais condições específicas de execução será realizada no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes da futura contratação.

À vista das características do objeto, conclui-se que as responsabilidades atribuídas à futura contratada mostram-se compatíveis com a natureza da solução pretendida e necessárias para assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade dos materiais escolares, a conformidade dos kits entregues e a efetividade da solução disponibilizada aos municípios participantes.

7.8 REQUISITOS REGULATÓRIOS, NORMATIVOS E DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS

Considerando que o objeto da presente contratação envolve o fornecimento de kits escolares destinados ao uso por alunos e professores das redes públicas municipais de ensino, a solução pretendida deverá observar as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis aos materiais escolares, assegurando que os produtos disponibilizados aos municípios contratantes

atendam aos requisitos mínimos de qualidade, funcionalidade, durabilidade, segurança de uso e conformidade exigidos para sua utilização em ambiente educacional.

A observância dos requisitos regulatórios e normativos constitui elemento relevante da contratação, uma vez que determinados materiais escolares podem estar sujeitos a certificações compulsórias, padrões de segurança, limites de toxicidade, regras de composição, identificação de faixa etária, resistência mínima, qualidade dos insumos e demais parâmetros definidos por órgãos competentes ou normas técnicas aplicáveis.

A futura contratação deverá observar, no que couber, as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança de artigos escolares, certificação compulsória de produtos, conformidade técnica, rotulagem, identificação do fabricante, composição, toxicidade, resistência, durabilidade e adequação dos materiais ao público destinatário.

Também deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, as exigências de certificação compulsória incidentes sobre determinados itens escolares e os parâmetros de sustentabilidade, origem responsável ou equivalência técnica previstos para materiais específicos.

A solução deverá assegurar que os materiais escolares fornecidos possuam regularidade e conformidade técnica compatíveis com sua natureza, vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com certificação obrigatória ausente, vencida ou incompatível, ou que apresentem risco à segurança, à saúde, à integridade física ou à adequada utilização pelos usuários.

Os produtos fornecidos deverão apresentar identificação adequada, quando exigível, permitindo a verificação de informações relacionadas ao fabricante, origem, composição, certificação, lote, validade, faixa etária, modo de uso, advertências e demais elementos necessários à conferência e fiscalização pelos municípios contratantes.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas exigências específicas incidentes sobre determinados materiais, especialmente aqueles destinados ao uso por crianças, produtos com pigmentos, tintas, massas, colas, materiais plásticos, materiais de corte, itens de escrita, desenho, pintura, papel, madeira, papelão, embalagens e demais produtos que possam estar sujeitos a normas de segurança, conformidade e sustentabilidade.

A conformidade normativa dos produtos não deverá ser tratada de forma genérica para todo o kit, devendo cada exigência ser vinculada ao item específico sobre o qual incide, de modo a assegurar proporcionalidade, clareza, viabilidade de comprovação e preservação da competitividade do certame.

A definição dos documentos comprobatórios, certificados, laudos, fichas técnicas, catálogos, declarações de conformidade, selos ou demais meios de comprovação deverá ser

realizada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as características definitivas dos itens que comporão cada kit e a legislação aplicável.

A exigência de comprovação técnica deverá guardar relação direta com a segurança, qualidade, funcionalidade, durabilidade, sustentabilidade ou adequação pedagógica do item, não podendo ser utilizada como barreira desproporcional à participação de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.

Quando cabível, deverão ser admitidos documentos equivalentes, certificações similares, laudos técnicos idôneos, relatórios de ensaio, declarações do fabricante ou outros meios aptos a demonstrar a conformidade do produto, desde que compatíveis com a finalidade da exigência e aceitos nos termos do instrumento convocatório.

A observância dos requisitos regulatórios, normativos e de segurança não constitui mera formalidade administrativa, mas elemento indispensável à qualidade da contratação, à proteção dos usuários, à redução de riscos de fornecimento inadequado e à adequada execução das políticas educacionais apoiadas pela aquisição.

À vista dessas premissas, conclui-se que a conformidade regulatória, normativa e técnica dos materiais escolares constitui requisito essencial da solução pretendida, devendo orientar tanto a estruturação da contratação quanto a futura execução contratual, em observância aos princípios da segurança, eficiência administrativa, proporcionalidade, competitividade, interesse público e adequada aplicação dos recursos destinados à educação.

7.9 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E FICHAS TÉCNICAS

Considerando a natureza do objeto, a diversidade dos materiais que compõem os kits escolares e a necessidade de assegurar que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas definidas pelo CIABC/GO, a futura contratação deverá prever mecanismo de apresentação de fichas técnicas, documentos de conformidade e, quando necessário, amostras dos itens ou kits ofertados.

A exigência de fichas técnicas e amostras tem por finalidade permitir a verificação objetiva da conformidade dos materiais escolares com os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, composição, dimensões, gramatura, resistência, acabamento, certificações obrigatórias, critérios de sustentabilidade e demais características previstas no Termo de Referência.

A apresentação das fichas técnicas deverá ocorrer juntamente com a proposta reformulada da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas para os itens ofertados.

A exigência de amostras deverá ser estruturada como etapa de aceitação da proposta, direcionada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase competitiva e

antes da adjudicação, evitando-se sua utilização como requisito genérico de habilitação ou barreira prévia à ampla participação de interessados.

A apresentação de amostras deverá ocorrer no prazo estabelecido no instrumento convocatório, observada a necessidade de prazo razoável e compatível com a logística de separação, envio e avaliação dos materiais, podendo o Termo de Referência adotar prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

A avaliação das amostras deverá ser realizada por Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação de Amostras, formalmente designada pela autoridade competente do CIABC/GO, responsável por examinar a conformidade dos materiais apresentados com as especificações técnicas, critérios de qualidade, segurança, sustentabilidade, certificações e demais requisitos previstos no Termo de Referência e no edital.

Ao Pregoeiro caberá a condução procedimental da convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a gestão dos atos no sistema eletrônico, o recebimento formal das manifestações e a adoção das providências decorrentes da aprovação ou reprovação das amostras, sem prejuízo da análise técnica fundamentada pela Comissão ou Equipe Técnica designada.

A Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação de Amostras deverá realizar análise objetiva, fundamentada e rastreável, observando exclusivamente as especificações e critérios previamente definidos no Termo de Referência, vedada a utilização de parâmetros subjetivos, não divulgados ou dissociados das exigências estabelecidas para o objeto.

Os critérios de avaliação deverão permitir a verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à composição do item, dimensões, gramatura, acabamento, resistência, funcionalidade, segurança de uso, adequação à faixa etária, identificação do fabricante, qualidade aparente, integridade, embalagem, certificações compulsórias e demais requisitos aplicáveis.

Sempre que necessário, a avaliação poderá ser registrada por meio de checklist técnico, parecer fundamentado, relatório de conformidade, registro fotográfico e demais elementos aptos a demonstrar, de forma objetiva, as razões da aprovação ou reprovação das amostras apresentadas.

Sempre que aplicável, poderão ser exigidos documentos destinados à comprovação técnica dos produtos ofertados, tais como fichas técnicas, catálogos, declarações do fabricante, certificados, laudos, relatórios de ensaio, selos de conformidade ou outros documentos idôneos que permitam aferir a compatibilidade do produto com as exigências do Termo de Referência.

No caso de materiais sujeitos a critérios de sustentabilidade ou origem responsável, poderá ser exigida certificação de manejo florestal sustentável, como FSC, CERFLOR ou certificação equivalente, especialmente para itens de papel, papelão, madeira, lápis, embalagens ou outros produtos cuja natureza justifique tal comprovação.

Para os itens sujeitos à certificação compulsória, deverá ser exigida a comprovação pertinente, inclusive certificação do INMETRO, quando aplicável, observadas as normas técnicas incidentes sobre artigos escolares, em especial aquelas relacionadas à segurança, toxicidade, composição, rotulagem, resistência e adequação ao uso por crianças e adolescentes.

Quando a especificação técnica exigir materiais biodegradáveis, recicláveis, de menor impacto ambiental ou com aditivo bioassimilável, a comprovação deverá ser realizada por meio de laudo técnico ou documento equivalente, emitido com base em norma técnica reconhecida, admitindo-se referências normativas nacionais ou internacionais, como ABNT, ISO, ASTM ou outras equivalentes, conforme previsto no Termo de Referência.

Nos casos em que a biodegradabilidade decorrer da utilização de aditivo bioassimilável, deverá ser comprovada não apenas a capacidade de biodegradação do aditivo, mas também sua efetiva incorporação à composição do material utilizado na fabricação do produto ofertado.

Os laudos laboratoriais exigidos para comprovação do atendimento às especificações deverão ser emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por organismo estrangeiro reconhecido por entidade internacional de acreditação, como a ILAC, quando tal exigência se mostrar necessária à confiabilidade, rastreabilidade e equivalência técnica dos resultados apresentados.

As exigências de certificações, laudos e documentos técnicos deverão ser vinculadas ao item específico sobre o qual incidem, não sendo admitida exigência genérica de certificações para todo o kit quando a obrigação técnica, normativa ou ambiental disser respeito apenas a determinados materiais.

A eventual reprovação da amostra deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação de Amostras, com indicação objetiva das desconformidades verificadas em relação às especificações do Termo de Referência, assegurando rastreabilidade da análise, transparência do procedimento e segurança jurídica da decisão administrativa.

Na hipótese de não aceitação da amostra ou de não comprovação da conformidade dos produtos ofertados, deverá ser observado o procedimento previsto no edital, com análise da aceitabilidade da proposta da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação e as regras aplicáveis ao certame.

O tratamento das amostras apresentadas, inclusive quanto à possibilidade de retirada, descarte ou destinação após a conclusão do procedimento, deverá ser disciplinado no Termo de Referência e no edital, de modo a evitar dúvidas quanto à responsabilidade pela guarda, retirada ou descarte dos materiais.

A apresentação de amostras e fichas técnicas não substitui a necessidade de descrição clara, objetiva e suficiente do objeto no Termo de Referência. As especificações técnicas, critérios

de aceitação, documentos exigíveis, forma de avaliação, local de entrega das amostras, quantidade a ser apresentada e consequências da reprovação deverão estar previamente definidos nos documentos da contratação.

À vista dessas premissas, conclui-se que a previsão de apresentação de amostras, fichas técnicas e documentos de conformidade constitui mecanismo adequado, proporcional e compatível com a natureza da contratação, contribuindo para reduzir riscos de fornecimento inadequado, assegurar a qualidade dos kits escolares e preservar a segurança jurídica da futura aquisição.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

8.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a existência de soluções aptas a atender às necessidades dos municípios consorciados quanto ao fornecimento de kits escolares destinados ao apoio das atividades pedagógicas desenvolvidas nas redes públicas municipais de ensino.

A etapa de levantamento de mercado constitui elemento essencial do planejamento da contratação, permitindo avaliar a viabilidade da solução pretendida, a estrutura do mercado fornecedor, o grau de competitividade existente, as alternativas disponíveis, os modelos usualmente praticados e a compatibilidade entre as necessidades identificadas e as soluções existentes para atendimento da demanda.

A análise foi desenvolvida em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, considerando as características específicas do mercado de materiais escolares, materiais de papelaria, kits educacionais, materiais pedagógicos e itens correlatos.

Para fins de avaliação da viabilidade da solução, foram considerados, dentre outros aspectos:

• a existência de fabricantes, distribuidores, atacadistas, empresas especializadas em materiais escolares, papelarias corporativas e fornecedores aptos a atuar no mercado de fornecimento de bens educacionais;

• a ampla comercialização, no mercado nacional, dos materiais que compõem os kits escolares, tais como cadernos, lápis, borrachas, apontadores, colas, tesouras, réguas, materiais de pintura, materiais de desenho, estojos, papéis, pastas, mochilas, embalagens e demais itens correlatos;

• a possibilidade de padronização objetiva das especificações técnicas dos itens, mediante indicação de características mínimas como composição, dimensão, gramatura, unidade de fornecimento, finalidade de uso, quantidade por kit, requisitos de segurança, qualidade e durabilidade;

• a existência de mercado consolidado para fornecimento de materiais escolares destinados ao setor público, inclusive em contratações estruturadas por kits, lotes, grupos ou composições padronizadas;

• a disponibilidade de fornecedores com capacidade operacional para montagem, acondicionamento, organização, identificação e entrega dos kits escolares completos, conforme especificações previamente definidas;

• a possibilidade de fornecimento programado, parcelado ou sob demanda, compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços e com as necessidades efetivas dos municípios contratantes;

• a capacidade de atendimento descentralizado dos municípios participantes por empresas atuantes no segmento de materiais escolares, observadas as condições logísticas e os locais de entrega definidos nas ordens de fornecimento;

• a existência de normas técnicas, certificações compulsórias e parâmetros de conformidade aplicáveis a determinados itens, especialmente aqueles relacionados à segurança de uso, faixa etária, toxicidade, composição, resistência, durabilidade e sustentabilidade;

• a possibilidade de incorporação de critérios de sustentabilidade, quando tecnicamente cabíveis, mediante exigências proporcionais e compatíveis com o mercado fornecedor, tais como certificações ambientais, origem responsável, materiais recicláveis, biodegradáveis ou comprovação equivalente.

A análise realizada evidencia que o mercado nacional de materiais escolares apresenta amplo grau de maturidade, diversidade de fornecedores, variedade de marcas, fabricantes e distribuidores, bem como capacidade de atendimento de demandas públicas relacionadas ao fornecimento de kits escolares.

Verifica-se que os produtos abrangidos pela contratação são usualmente comercializados no território nacional, possuem especificações passíveis de definição objetiva e integram cadeia de fornecimento consolidada, permitindo adequada descrição dos itens, comparação entre propostas, julgamento objetivo e verificação da conformidade dos materiais ofertados.

Também se constatou que o setor apresenta condições favoráveis à realização de procedimento licitatório competitivo, não sendo identificados elementos que indiquem dependência de fornecedor exclusivo, tecnologia proprietária ou limitação relevante à participação de potenciais interessados.

A estruturação da solução por kits escolares mostra-se compatível com práticas de mercado, especialmente em contratações públicas destinadas à organização do fornecimento de materiais por etapa de ensino, público destinatário ou finalidade de uso, desde que as especificações

sejam formuladas de modo claro, objetivo e sem indicação de marcas, modelos exclusivos ou características desnecessariamente restritivas.

Sob a perspectiva da contratação pública, observa-se que o mercado opera regularmente com fornecimentos de materiais escolares em quantidades variadas, atendimento a demandas de entes públicos, entregas programadas, composição de kits e execução mediante registros de preços, circunstâncias que demonstram compatibilidade entre a dinâmica do setor e a modelagem contratual pretendida.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a dinâmica do mercado, pois permite que os municípios contratantes realizem aquisições conforme suas necessidades efetivas, calendário escolar, número de alunos atendidos, etapas de ensino contempladas, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo local.

A análise realizada permite concluir que existe mercado fornecedor suficientemente estruturado, competitivo e tecnicamente apto para atendimento da demanda consorciada, revelando-se viável a realização de procedimento licitatório destinado à constituição de Ata de Registro de Preços para fornecimento de kits escolares aos municípios participantes.

Não foram identificados fatores que indiquem inviabilidade de competição ou limitação significativa do mercado capaz de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para o CIABC/GO e para os municípios contratantes.

À vista dessas considerações, conclui-se que a solução pretendida encontra respaldo em mercado amplo, consolidado e competitivo, apresentando condições adequadas para atendimento das necessidades dos municípios consorciados e para a implementação da contratação compartilhada estruturada pelo CIABC/GO.

8.2 ALTERNATIVAS AVALIADAS

Em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e institucionais relacionados ao fornecimento de materiais escolares aos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

A avaliação das alternativas teve por objetivo identificar a solução mais adequada para viabilizar o fornecimento organizado de materiais escolares destinados ao apoio das atividades pedagógicas desenvolvidas nas redes públicas municipais de ensino, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança, competitividade e interesse público.

Para fins de análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Aquisições individualizadas pelos municípios mediante licitações próprias

A primeira alternativa consiste na realização de procedimentos licitatórios independentes por cada município para aquisição dos materiais escolares necessários ao atendimento de suas respectivas redes públicas de ensino.

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações relevantes sob as perspectivas operacional e administrativa, especialmente em razão da necessidade de repetição de procedimentos licitatórios semelhantes por múltiplos entes, da multiplicação dos custos administrativos envolvidos e da redução da capacidade de obtenção de condições mais vantajosas junto ao mercado fornecedor.

Além disso, a condução individualizada das aquisições tende a ampliar as assimetrias técnicas entre os municípios, dificultando a padronização mínima das especificações dos materiais escolares, a uniformização dos procedimentos de contratação, a adoção de critérios proporcionais de qualidade e segurança e a organização de estratégias integradas de planejamento das aquisições públicas educacionais.

A fragmentação dos procedimentos também reduz o potencial de ganho de escala, limita a racionalização dos esforços administrativos e pode resultar em condições distintas de fornecimento para municípios que possuem necessidades semelhantes.

b) Sistema de Registro de Preços estruturado individualmente pelos municípios

A segunda alternativa consiste na realização de procedimentos próprios de Sistema de Registro de Preços por cada município participante, destinados ao atendimento de suas futuras demandas por materiais escolares.

Embora essa solução proporcione maior flexibilidade em comparação às aquisições tradicionais com quantitativos previamente definidos, permanece a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios independentes, com replicação dos esforços administrativos, custos operacionais e atividades relacionadas ao planejamento, levantamento de mercado, elaboração dos artefatos da contratação, pesquisa de preços, condução da licitação e gerenciamento das respectivas atas.

A adoção isolada dessa sistemática reduz significativamente o potencial de aproveitamento dos ganhos decorrentes da atuação coordenada dos municípios e limita a racionalização administrativa proporcionada pela governança consorciada.

Também restringe a possibilidade de consolidação das demandas comuns, de uniformização dos parâmetros técnicos essenciais e de obtenção de condições comerciais potencialmente mais vantajosas decorrentes da ampliação da escala da contratação.

c) Aquisição de itens avulsos, sem organização em kits escolares

A terceira alternativa consiste na aquisição separada dos itens de material escolar, sem sua organização em kits previamente definidos conforme a etapa de ensino ou o público destinatário.

Embora essa alternativa seja juridicamente possível e possa conferir maior flexibilidade na escolha individualizada dos materiais, ela não se revela a mais eficiente para a necessidade examinada, considerando a organização, a conferência, o recebimento e a posterior distribuição dos materiais pelas redes públicas municipais de ensino.

A aquisição avulsa tende a ampliar a complexidade operacional da contratação, especialmente em razão da quantidade e da diversidade dos itens envolvidos, das diferentes unidades de fornecimento, da necessidade de compatibilização dos materiais com as etapas educacionais atendidas e do maior esforço administrativo exigido para separação, organização, controle e distribuição dos produtos.

Essa alternativa também transfere aos municípios contratantes a responsabilidade operacional de reunir e organizar os materiais recebidos, demandando disponibilidade de pessoal, espaço físico, tempo e estrutura administrativa para composição dos conjuntos destinados aos alunos, professores ou unidades escolares.

A estruturação da solução em kits escolares permite maior racionalidade na execução contratual, pois organiza previamente os materiais conforme o público destinatário e a finalidade pedagógica, reduzindo os riscos de itens faltantes, falhas de composição, entregas dispersas, incompatibilidade entre os materiais e dificuldades de conferência.

O fornecimento em kits também contribui para simplificar o recebimento, o controle quantitativo e qualitativo, a fiscalização contratual e a posterior distribuição dos materiais, uma vez que cada conjunto deverá ser entregue completo, com os itens organizados em caixa identificada correspondente ao respectivo tipo de kit escolar.

A opção pelos kits não impede a descrição individualizada nem o controle do valor de cada item que os compõem. A composição de cada kit deverá ser detalhada no Termo de Referência, com indicação dos respectivos materiais, quantidades, unidades de fornecimento, especificações técnicas e demais requisitos necessários ao julgamento objetivo e à fiscalização da execução.

Dessa forma, a aquisição de itens avulsos, embora possível, mostra-se menos adequada à finalidade pretendida, por não oferecer o mesmo grau de organização, padronização mínima, eficiência logística e racionalidade administrativa proporcionado pelo fornecimento estruturado em kits escolares.

d) Sistema de Registro de Preços compartilhado no âmbito do CIABC/GO

A quarta alternativa consiste na estruturação de procedimento licitatório compartilhado pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, destinado à constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits escolares pelos municípios participantes.

A solução permite a centralização do procedimento licitatório, a consolidação das demandas comuns, a padronização técnica mínima das especificações dos kits, a racionalização dos processos administrativos e a disponibilização de instrumento apto a atender às necessidades futuras e variáveis dos municípios consorciados.

A modelagem preserva integralmente a autonomia administrativa dos entes participantes, uma vez que a utilização da Ata de Registro de Preços permanecerá facultativa e condicionada à necessidade efetiva, ao planejamento educacional, à disponibilidade orçamentária e à decisão administrativa de cada município.

As futuras contratações, emissões de ordens de fornecimento, recebimentos, pagamentos e fiscalizações serão realizados diretamente pelos municípios contratantes, permanecendo o CIABC/GO responsável pela estruturação do procedimento licitatório, pelo gerenciamento da Ata e pela coordenação da governança consorciada, nos limites de suas atribuições institucionais.

Sob a perspectiva operacional, a solução mostra-se compatível com a dinâmica das redes públicas municipais de ensino, caracterizada por demandas recorrentes, quantitativos variáveis, organização periódica do calendário escolar, atendimento a diferentes etapas educacionais e execução descentralizada das aquisições.

A contratação compartilhada também favorece a ampliação da competitividade, o ganho de escala, a uniformização dos critérios técnicos essenciais, a redução dos custos transacionais e a adoção de mecanismos de governança capazes de fortalecer o planejamento das aquisições públicas educacionais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada diante da impossibilidade de definição antecipada e exata dos quantitativos que serão efetivamente contratados por cada município, bem como da necessidade de permitir aquisições futuras conforme o número de alunos e profissionais atendidos, as etapas de ensino contempladas, o calendário escolar, a disponibilidade orçamentária e as prioridades administrativas locais.

A análise comparativa demonstra que a contratação compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços e fornecimento estruturado em kits escolares, apresenta maior aderência à necessidade identificada, proporcionando ganho de escala, racionalização administrativa, padronização técnica mínima, organização logística e maior eficiência na condução do procedimento licitatório e na execução das futuras contratações.

As alternativas baseadas em licitações individualizadas ou em registros de preços estruturados isoladamente pelos municípios, embora juridicamente admissíveis, mostram-se menos eficientes no contexto da atuação consorciada, especialmente diante da existência de necessidades comuns, da recorrência das aquisições e da possibilidade de compartilhamento dos esforços administrativos.

A aquisição de itens avulsos, por sua vez, não se mostra a alternativa mais adequada diante da necessidade de organização dos materiais por etapa de ensino ou público destinatário, de entrega estruturada, de conferência simplificada, de controle da composição dos conjuntos e de melhor operacionalização da distribuição pelos municípios contratantes.

À vista da avaliação realizada, conclui-se que a constituição de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIABC/GO, destinada à futura e eventual aquisição de kits escolares pelos municípios participantes, representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, revelando-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e compatível com os princípios da economicidade, planejamento, governança, competitividade e interesse público.

8.3 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada decorre da análise técnica das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública identificada e consiste na constituição de Ata de Registro de Preços, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, destinada à futura e eventual aquisição de kits escolares pelos municípios participantes.

A modelagem mostra-se adequada diante da recorrência das demandas educacionais, da variação do número de alunos e profissionais atendidos, da diversidade das etapas de ensino, das diferenças existentes entre as redes municipais e da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar o planejamento prévio da contratação com a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas concretas dos municípios, possibilitando aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva, o calendário escolar, o número de beneficiários, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo de cada ente participante.

Sob o aspecto institucional, a solução consorciada permite centralizar o procedimento licitatório, consolidar as demandas comuns, padronizar os requisitos técnicos essenciais, racionalizar esforços administrativos e disponibilizar aos municípios instrumento apto a conferir maior eficiência, segurança e previsibilidade às futuras aquisições.

A modelagem preserva a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios consorciados, uma vez que a existência de preços registrados não impõe a contratação dos quantitativos estimados. Caberá a cada município avaliar a necessidade, a conveniência, a disponibilidade de recursos e os quantitativos efetivamente necessários antes da formalização de cada contratação.

A execução permanecerá descentralizada, competindo aos municípios contratantes emitir as ordens de fornecimento, celebrar os instrumentos cabíveis, receber os kits, fiscalizar a execução e realizar os respectivos pagamentos, enquanto o CIABC/GO atuará na estruturação e

condução do procedimento licitatório, no gerenciamento da Ata de Registro de Preços e na coordenação da governança consorciada.

Do ponto de vista econômico, a agregação da demanda potencial dos municípios participantes tende a ampliar a atratividade do certame, estimular a competição entre fornecedores e favorecer a obtenção de condições mais vantajosas, sem afastar a necessidade de demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

A opção pelo fornecimento em kits escolares, em lugar da aquisição isolada de materiais avulsos, justifica-se pela necessidade de organizar previamente os produtos conforme a etapa de ensino ou o público destinatário, simplificando as atividades de recebimento, conferência, controle e distribuição pelos municípios.

Cada kit constituirá uma unidade funcional de fornecimento, composta por materiais previamente definidos e quantitativamente compatíveis com sua finalidade pedagógica. Os kits deverão ser entregues completos, com os itens organizados em caixa identificada correspondente ao respectivo tipo de kit escolar.

Essa estrutura reduz a necessidade de separação e montagem posterior pelos municípios, diminui os riscos de itens faltantes, incompatíveis ou distribuídos incorretamente e proporciona maior eficiência operacional às redes municipais de ensino.

A composição em kits não dispensa a descrição individualizada dos materiais que os integram. O Termo de Referência deverá indicar, para cada tipo de kit, os respectivos componentes, quantidades, unidades de fornecimento, especificações técnicas, requisitos de qualidade e critérios objetivos de aceitação.

No que se refere à forma de adjudicação, recomenda-se que cada tipo de kit escolar seja tratado como lote autônomo da licitação, com julgamento pelo menor preço por lote, entendido cada lote como o kit escolar completo, e não cada material que o compõe isoladamente.

A adjudicação por lote permite que fornecedores disputem separadamente os diferentes tipos de kits previstos na contratação, evitando a concentração de todos os kits em um único lote global e ampliando a participação de empresas que possuam capacidade para fornecer determinados lotes, ainda que não possam atender integralmente a todos os conjuntos previstos.

Ao mesmo tempo, a disputa por lote, compreendido como kit escolar completo, preserva a responsabilidade de um único fornecedor pela integralidade da composição, montagem, organização, acondicionamento, identificação e entrega do respectivo kit, reduzindo os riscos de incompatibilidade entre componentes, entregas fragmentadas, ausência de itens e dificuldades na identificação da responsabilidade por eventuais desconformidades.

A aquisição isolada de cada material que compõe o kit exigiria contratações potencialmente distribuídas entre diferentes fornecedores e transferiria aos municípios as

atividades de recebimento fragmentado, armazenamento, separação, montagem e organização dos conjuntos, comprometendo parte relevante da eficiência operacional pretendida.

Não se recomenda, contudo, a reunião de todos os tipos de kits em lote único global, salvo se houver justificativa técnica e econômica específica, pois essa opção poderá restringir indevidamente a competição e concentrar a contratação em fornecedores com capacidade para atender simultaneamente à totalidade do objeto.

Assim, a solução deverá ser estruturada com a individualização de cada tipo de kit como lote licitado, admitindo-se a adjudicação a fornecedores distintos, conforme o resultado da disputa, sem prejuízo da obrigação de fornecimento completo de cada kit correspondente ao lote adjudicado.

A solução adotada não decorre de escolha arbitrária, mas de análise fundamentada da necessidade pública, das alternativas disponíveis, da capacidade operacional dos municípios, da estrutura do mercado fornecedor e da governança consorciada estabelecida pelo CIABC/GO.

Conclui-se, portanto, que a constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits escolares, com adjudicação individualizada por lote correspondente a kit escolar completo, apresenta-se como solução tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente racional, compatível com os princípios do planejamento, economicidade, competitividade, eficiência, parcelamento adequado do objeto e interesse público.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS

9.1 PREMISSAS PARA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa das quantidades a serem registradas foi elaborada com base em metodologia técnico-administrativa compatível com a natureza do objeto, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO, com a organização das redes públicas municipais de ensino e com a execução sob demanda inerente ao Sistema de Registro de Preços.

Não se trata de definição rígida nem de obrigação de contratação dos quantitativos estimados, mas de dimensionamento referencial destinado a viabilizar a formação da Ata de Registro de Preços, a adequada instrução do procedimento licitatório, o planejamento da capacidade de atendimento pelo mercado fornecedor e a futura utilização da Ata pelos municípios participantes, conforme suas necessidades efetivas.

A estimativa da demanda observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CIABC/GO nº 005/2026, especialmente quanto à necessidade de levantamento, formalização, consolidação e validação das demandas, bem como à utilização de critérios técnicos e parâmetros subsidiários nas hipóteses de ausência, insuficiência ou inconsistência dos dados primários disponíveis.

Para a definição dos quantitativos estimados, foram consideradas, no mínimo, as seguintes premissas:

• o universo dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO potencialmente participantes da futura Ata de Registro de Preços;

• as manifestações formais de interesse e os quantitativos informados pelos municípios participantes durante o procedimento de levantamento e consolidação das demandas;

• o número de alunos matriculados nas redes públicas municipais de ensino, conforme dados oficiais disponíveis, registros administrativos municipais, Censo Escolar ou outras bases públicas idôneas;

• o número de professores e demais profissionais da educação eventualmente contemplados pelos tipos de kits previstos na contratação;

• as etapas, modalidades e públicos educacionais abrangidos pela solução, observada a composição específica de cada tipo de kit escolar;

• a necessidade de correspondência entre o tipo de kit, o público destinatário e o quantitativo de potenciais beneficiários existente em cada município;

• as diferenças de porte populacional, número de matrículas, quantidade de unidades escolares, distribuição territorial e estrutura das redes municipais de ensino;

• as possíveis variações do número de matrículas entre os períodos letivos, inclusive em razão de novas matrículas, transferências, expansão de turmas ou alteração do público atendido;

• o histórico de aquisições e distribuições de materiais escolares realizado pelos municípios, quando disponível e compatível com a composição dos kits previstos;

• a periodicidade estimada de distribuição dos materiais, conforme o calendário escolar e o planejamento educacional de cada município;

• a possibilidade de atendimento de demandas supervenientes justificadas, decorrentes de aumento do número de matrículas, abertura de novas turmas, ampliação da rede municipal ou outras alterações relevantes no público destinatário;

• a necessidade de planejamento logístico compatível com a montagem, organização, acondicionamento, transporte, recebimento e distribuição dos kits escolares;

• a execução sob demanda, característica do Sistema de Registro de Preços, que impede a definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente adquiridos durante a vigência da Ata;

• a estruturação da licitação por lote correspondente a cada tipo de kit escolar completo, exigindo que a estimativa seja individualizada para cada lote licitado e respectivo público destinatário.

A estimativa deverá ser estruturada por tipo de kit escolar, com a indicação dos respectivos quantitativos e dos municípios participantes, de forma a permitir a identificação da

demanda individual, a consolidação da demanda consorciada e a definição do limite máximo passível de registro para cada lote.

A memória de cálculo deverá demonstrar, sempre que possível, a correlação entre o quantitativo estimado de cada tipo de kit e o número de potenciais beneficiários da correspondente etapa, modalidade ou categoria educacional, evitando projeções genéricas, duplicidades ou quantitativos incompatíveis com a realidade das redes municipais de ensino.

Para o dimensionamento da demanda, deverão ser utilizados prioritariamente os dados primários formalmente fornecidos pelos municípios participantes, acompanhados da identificação da fonte, do período de referência e do responsável pela informação.

Os dados municipais poderão ser confrontados com informações oficiais disponíveis, especialmente aquelas constantes do Censo Escolar, de registros administrativos das Secretarias Municipais de Educação e de outras bases públicas idôneas, com a finalidade de verificar sua coerência e conferir maior segurança ao planejamento.

Na hipótese de ausência, insuficiência ou inconsistência dos dados primários encaminhados pelos municípios, poderão ser utilizados parâmetros subsidiários de estimativa admitidos pela Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, com formalização da metodologia adotada e da respectiva memória de cálculo.

A adoção de parâmetros subsidiários deverá considerar a natureza do objeto e privilegiar, sempre que disponíveis, indicadores diretamente relacionados à demanda educacional, como número de matrículas, etapa de ensino, público destinatário, histórico de aquisições e projeção de atendimento. A população geral do município poderá ser utilizada como critério subsidiário, auxiliar ou combinado, especialmente quando inexistentes, incompletos, inconsistentes ou não encaminhados tempestivamente os dados educacionais mais específicos, observadas a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação técnica da metodologia adotada.

Eventuais margens técnicas destinadas a contemplar variações previsíveis da demanda deverão ser justificadas, proporcionais e demonstradas na memória de cálculo, não se admitindo acréscimos genéricos ou reservas sem fundamento objetivo.

A utilização de parâmetros subsidiários não descaracteriza a estimativa da demanda nem compromete o planejamento, especialmente quando a metodologia adotada estiver formalizada, for rastreável, proporcional e compatível com a realidade dos municípios potencialmente participantes.

Os quantitativos estimados possuem natureza referencial e representam os limites máximos passíveis de registro para cada tipo de kit, não configurando obrigação de aquisição integral pelos municípios participantes.

O CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, não realizará a aquisição direta dos kits escolares, salvo se houver previsão institucional específica e participação formal como órgão contratante, hipótese distinta da modelagem adotada neste planejamento.

A efetiva aquisição dependerá de solicitação e contratação próprias de cada município, observadas sua necessidade concreta, disponibilidade orçamentária, quantidade atualizada de beneficiários, planejamento educacional e demais condições locais de execução.

Os quantitativos efetivamente contratados serão definidos no momento da utilização da Ata de Registro de Preços, mediante os instrumentos próprios emitidos pelos municípios contratantes, respeitados os limites registrados e as condições estabelecidas no edital, na Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Consideradas essas premissas, a estimativa das quantidades a serem registradas revela-se compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, com a atuação consorciada do CIABC/GO e com a necessidade de assegurar planejamento adequado, rastreabilidade da demanda, flexibilidade operacional e racionalidade na aquisição de kits escolares pelos municípios participantes.

9.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO (ANÁLISE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO)

A análise da modelagem da contratação foi realizada à luz dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, do parcelamento adequado do objeto e da seleção da proposta mais vantajosa, considerando a natureza dos kits escolares, a dinâmica do mercado fornecedor e a finalidade da contratação compartilhada estruturada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

Nos termos do regime jurídico das contratações públicas, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, especialmente quando a divisão da contratação puder ampliar a competitividade, favorecer a participação de maior número de fornecedores e permitir a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, sem prejuízo da eficiência da execução contratual.

No caso em análise, a contratação envolve a futura e eventual aquisição de kits escolares compostos por materiais de uso educacional, organizados conforme a etapa de ensino ou público destinatário, com composição, quantitativos, especificações técnicas e finalidade pedagógica previamente definidos nos documentos da contratação.

A solução pretendida não se apresenta como objeto único e indivisível a justificar a reunião de todos os kits em lote global, uma vez que os kits escolares podem ser estruturados em lotes distintos, conforme o público destinatário e a finalidade educacional de cada conjunto.

Por outro lado, a divisibilidade do objeto não recomenda a fragmentação da disputa por cada material escolar isolado, pois a finalidade da contratação não consiste na aquisição avulsa de

itens de papelaria, mas no fornecimento de kits escolares completos, organizados, acondicionados e aptos à distribuição pelos municípios contratantes.

A aquisição individualizada de cada material que compõe os kits poderia ampliar a complexidade operacional da execução, gerando entregas fragmentadas, multiplicidade de fornecedores por conjunto, maior dificuldade de conferência, necessidade de montagem posterior pelos municípios contratantes e risco de itens faltantes, incompatíveis ou distribuídos de forma desorganizada.

A modelagem por lotes permite compatibilizar a divisibilidade do objeto com a preservação da unidade funcional de cada kit escolar, assegurando que cada lote corresponda a um conjunto completo, composto por materiais previamente definidos e adequados ao público destinatário.

Dessa forma, a unidade de disputa, julgamento e adjudicação deverá ser o lote correspondente ao kit escolar completo, e não a cada material escolar avulso. A composição interna de cada lote deverá ser detalhada no Termo de Referência, com indicação dos itens integrantes, quantidades, unidades de fornecimento, especificações técnicas, requisitos de qualidade, critérios de sustentabilidade e parâmetros objetivos de aceitação.

A contratação será estruturada em 4 (quatro) lotes, correspondentes aos tipos de kits escolares definidos na fase preparatória, da seguinte forma:

a) Lote 1 — Kit Escolar Infantil;

b) Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, contemplando a discriminação interna dos subkits destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aos alunos do 4º e 5º anos;

c) Lote 3 — Kit Escolar Anos Finais;

d) Lote 4 — Kit Professor.

No caso do Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, a reunião dos subkits em um mesmo lote decorre da afinidade pedagógica, funcional, logística e mercadológica entre os materiais destinados a essa etapa de ensino, sem prejuízo da necessária discriminação interna das composições, quantitativos e especificações de cada subkit para fins de formação de preço, conferência, execução e fiscalização contratual.

A manutenção da discriminação interna dos subkits dos Anos Iniciais é indispensável para preservar a transparência da composição do lote, permitir a adequada conferência dos materiais entregues e assegurar que cada grupo de alunos receba o conjunto compatível com sua etapa educacional.

Sob a perspectiva técnica, a divisão por lotes preserva a coerência entre a finalidade pedagógica do conjunto, o público destinatário e a dinâmica de fornecimento, permitindo que cada kit seja disputado, registrado, contratado, entregue e fiscalizado como unidade completa e funcional.

Sob a perspectiva operacional, a modelagem por lotes transfere à futura contratada a responsabilidade pela composição, organização, acondicionamento, identificação e entrega do kit completo, com os itens organizados em caixa identificada correspondente ao respectivo tipo de kit escolar.

Sob a perspectiva econômica, a contratação por lotes favorece a precificação da solução efetivamente pretendida, permitindo que os licitantes considerem não apenas os custos dos materiais individualmente considerados, mas também os custos de organização, acondicionamento, controle de qualidade, identificação, logística e entrega do conjunto completo.

A adoção de 4 (quatro) lotes também amplia a competitividade em comparação à formação de lote único global, pois possibilita que fornecedores participem conforme sua capacidade operacional em relação a determinado tipo de kit, sem exigir necessariamente o atendimento simultâneo de todos os conjuntos previstos na contratação.

Não se recomenda, como regra, a reunião de todos os kits escolares em lote único global, pois essa opção poderia restringir a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de determinados kits, concentrar indevidamente a contratação e reduzir o potencial competitivo do certame, salvo se houvesse justificativa técnica e econômica específica em sentido diverso.

Também não se recomenda, como regra, a adjudicação por item avulso de material escolar, pois essa alternativa comprometeria a lógica da solução pretendida, aumentaria a complexidade operacional para os municípios contratantes e poderia transferir ao ente público a responsabilidade pela montagem, separação, organização e controle dos kits.

A modelagem adotada permite compatibilizar o parcelamento adequado do objeto com a eficiência da execução contratual, preservando a competitividade do certame sem comprometer a unidade funcional dos kits escolares, a rastreabilidade das entregas e a responsabilidade da futura contratada pela integralidade do lote adjudicado.

A estimativa das quantidades a serem registradas deverá observar essa mesma lógica, com dimensionamento individualizado por lote, por município participante e por público destinatário, permitindo a adequada formação da demanda consolidada e a definição dos limites máximos de registro na futura Ata.

A contratação por lotes também favorece maior transparência na formação dos preços, no julgamento das propostas e no acompanhamento da vantajosidade, permitindo análise objetiva dos valores registrados para cada kit completo e conferência da composição interna dos materiais que o integram.

Eventuais ajustes na composição dos lotes, nos subkits ou nas especificações internas deverão ser motivados no Termo de Referência e compatibilizados com a planilha de composição dos kits, com a pesquisa de preços, com a estimativa de quantitativos e com os critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem em 4 (quatro) lotes, correspondentes aos kits escolares completos, constitui a solução tecnicamente mais adequada à natureza do objeto, ao funcionamento do mercado fornecedor, à lógica do Sistema de Registro de Preços e ao modelo de atuação consorciada do CIABC/GO, assegurando parcelamento adequado, competitividade, julgamento objetivo, transparência, economicidade e eficiência na execução contratual.

9.3 METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento da demanda deverá observar metodologia técnico-administrativa orientada à estimativa das necessidades potenciais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, considerando a natureza recorrente da aquisição de kits escolares, a organização das redes públicas municipais de ensino, o número de alunos e profissionais potencialmente contemplados, a diversidade das etapas educacionais atendidas e a execução sob demanda inerente ao Sistema de Registro de Preços.

A metodologia adotada não tem por finalidade fixar obrigação de contratação, tampouco antecipar quantitativos que necessariamente serão adquiridos pelos municípios participantes. Trata-se de procedimento de planejamento destinado à formação da Ata de Registro de Preços, à adequada instrução do certame, à definição dos limites máximos de registro e à viabilização de participação qualificada do mercado fornecedor.

O dimensionamento observa as diretrizes da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, especialmente quanto à distinção entre estimativa de quantitativos e pesquisa de preços, bem como quanto à possibilidade de utilização de dados primários, dados históricos, contratações correlatas, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento e metodologia subsidiária quando ausentes, insuficientes, inconsistentes ou não encaminhadas tempestivamente as informações diretamente prestadas pelos municípios.

Para fins de estimativa da demanda, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

• o universo de municípios integrantes do CIABC/GO potencialmente participantes da futura Ata de Registro de Preços;

• as manifestações institucionais de interesse e as informações preliminares disponibilizadas pelos municípios consorciados, quando existentes;

• o número de alunos matriculados nas redes públicas municipais de ensino, conforme dados informados pelos municípios, registros administrativos das Secretarias Municipais de Educação, Censo Escolar ou outras bases públicas idôneas;

• o número de professores e demais profissionais da educação eventualmente contemplados pelo Kit Professor;

• as etapas de ensino e públicos destinatários abrangidos pela contratação, especialmente educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e profissionais da educação contemplados;

• a correspondência entre cada lote da contratação e o público destinatário do respectivo kit escolar;

• a existência de subkits no Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, com discriminação interna dos quantitativos destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aos alunos do 4º e 5º anos;

• a variação das demandas em razão de novas matrículas, transferências, expansão de turmas, reorganização da rede municipal, abertura de novas unidades escolares ou alterações no público atendido;

• a quantidade de unidades escolares urbanas, rurais, distritais ou localizadas em comunidades afastadas, quando tal informação se mostrar relevante para o planejamento logístico;

• o histórico de aquisições ou distribuição de materiais escolares realizado pelos municípios, quando disponível e compatível com a composição dos kits previstos;

• contratações públicas similares, atas de registro de preços anteriores, levantamentos de mercado e demais informações técnicas aptas a auxiliar o dimensionamento da demanda;

• parâmetros comparativos entre municípios de porte semelhante, quando inexistentes, insuficientes ou inconsistentes os dados individualizados de determinado ente;

• dados populacionais gerais ou específicos, inclusive população em idade escolar, quando necessários à aplicação de metodologia subsidiária de estimativa;

• a periodicidade estimada de distribuição dos kits escolares, considerada a organização do ano letivo e o planejamento educacional de cada município;

• a inexistência de obrigação de contratação uniforme entre os municípios, tendo em vista a natureza facultativa de utilização da Ata de Registro de Preços;

• a estruturação da contratação em 4 (quatro) lotes, exigindo estimativa individualizada para cada lote e, no caso do Lote 2, discriminação interna dos subkits que o compõem.

O dimensionamento deverá ser estruturado, sempre que possível, por município participante, por lote e por público destinatário, permitindo a identificação da demanda individual, a consolidação da demanda consorciada e a definição dos limites máximos passíveis de registro na futura Ata de Registro de Preços.

A memória de cálculo deverá demonstrar, conforme a disponibilidade dos dados, a correlação entre o quantitativo estimado de cada lote e o número de potenciais beneficiários da correspondente etapa de ensino ou categoria atendida, buscando conferir racionalidade, rastreabilidade e proporcionalidade à formação da demanda consolidada.

No Lote 1 — Kit Escolar Infantil, a estimativa deverá considerar, preferencialmente, o quantitativo de alunos da educação infantil ou público equivalente definido pelos municípios participantes, observada a correspondência entre a composição do kit e a faixa educacional atendida.

No Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, a estimativa deverá considerar, preferencialmente, o quantitativo de alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com discriminação interna dos subkits destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aos alunos do 4º e 5º anos, de forma a preservar a adequada composição, precificação, entrega e fiscalização dos materiais correspondentes.

No Lote 3 — Kit Escolar Anos Finais, a estimativa deverá considerar, preferencialmente, o quantitativo de alunos dos anos finais do ensino fundamental atendidos pelas redes municipais participantes, quando essa etapa integrar a estrutura educacional do respectivo município.

No Lote 4 — Kit Professor, a estimativa deverá considerar, preferencialmente, o número de professores ou profissionais da educação contemplados pelo município participante, conforme critério definido na fase preparatória e formalizado na respectiva memória de cálculo.

Para o dimensionamento da demanda, deverão ser utilizados prioritariamente os dados primários formalmente fornecidos pelos municípios participantes, acompanhados da identificação da fonte, do período de referência e do responsável pela informação, quando tais elementos estiverem disponíveis.

Os dados municipais poderão ser confrontados com informações oficiais disponíveis, especialmente aquelas constantes do Censo Escolar, de registros administrativos das Secretarias Municipais de Educação e de outras bases públicas idôneas, com a finalidade de verificar sua coerência e conferir maior segurança ao planejamento.

Na hipótese de ausência, insuficiência, inconsistência ou não encaminhamento tempestivo dos dados primários pelos municípios, poderão ser utilizados critérios técnicos subsidiários de dimensionamento, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, desde que a metodologia empregada seja formalizada, motivada e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

A aplicação de critérios subsidiários poderá considerar, isolada ou conjuntamente, dados públicos oficiais, informações do Censo Escolar, registros administrativos disponíveis, histórico de contratações ou aquisições semelhantes, quantitativos informados por municípios respondentes, parâmetros comparativos entre municípios de porte semelhante, indicadores educacionais, estimativas proporcionais, população geral do município, população em idade escolar, coeficientes técnicos de dimensionamento e, quando cabível, Índice de Incidência Populacional – IIP.

A utilização da população geral do município não deverá ser descartada quando inexistirem dados educacionais completos, atualizados ou tempestivamente encaminhados pelos entes participantes, podendo funcionar como critério subsidiário, auxiliar ou combinado com outros indicadores, desde que observada a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação técnica e a rastreabilidade da metodologia adotada.

A ausência de resposta de determinados municípios aos ofícios, formulários ou instrumentos de levantamento de demanda não inviabiliza, por si só, a estruturação da contratação consorciada. Nesses casos, a estimativa poderá ser complementada por metodologia subsidiária, com motivação técnica e memória de cálculo compatível com os parâmetros previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, recomendando-se o registro das diligências realizadas, dos prazos concedidos, das respostas recebidas, das ausências de manifestação e dos critérios utilizados para estimativa dos quantitativos.

A aplicação de metodologia subsidiária deverá buscar a formação de estimativa referencial compatível com a finalidade do Sistema de Registro de Preços, sem transformar o quantitativo estimado em obrigação de contratação futura, preservando-se a autonomia municipal e a facultatividade de utilização da Ata.

A utilização de parâmetros subsidiários mostra-se compatível com a lógica das contratações consorciadas, especialmente quando se busca estruturar solução comum para múltiplos entes municipais, com diferentes níveis de organização administrativa, capacidade técnica, histórico de aquisições e disponibilidade de dados.

A metodologia adotada busca assegurar equilíbrio entre a necessidade de dimensionamento suficiente para viabilizar a contratação compartilhada e a prevenção de superdimensionamento artificial dos quantitativos, preservando a racionalidade da futura Ata de Registro de Preços e a flexibilidade necessária à execução sob demanda.

Eventuais margens técnicas destinadas a contemplar variações previsíveis da demanda, como novas matrículas, ampliação de turmas, ingresso de alunos durante o ano letivo ou adesão de municípios que não tenham encaminhado informações completas na fase inicial, deverão ser justificadas, proporcionais e demonstradas na memória de cálculo, não se admitindo acréscimos genéricos ou reservas sem fundamento objetivo.

Os quantitativos estimados deverão ser compreendidos como limites máximos referenciais de registro, não configurando obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes. A aquisição efetiva de cada lote dependerá de demanda concreta, solicitação formal, disponibilidade orçamentária, planejamento educacional e capacidade operacional do município contratante.

A metodologia de dimensionamento, portanto, procura compatibilizar planejamento, rastreabilidade, proporcionalidade e flexibilidade, permitindo que a futura Ata de Registro de Preços seja estruturada com base em parâmetros técnicos objetivos, sem desconsiderar a realidade

de ausência parcial de respostas municipais e a variabilidade própria das redes públicas municipais de ensino.

À vista dessas premissas, conclui-se que a metodologia adotada revela-se compatível com a natureza da contratação, com o modelo consorciado do CIABC/GO, com a estruturação em lotes e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, assegurando racionalidade, motivação técnica, flexibilidade operacional e aderência possível à realidade dos municípios participantes.

9.4 CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE ESTIMATIVA

Considerando a natureza consorciada da contratação e a heterogeneidade dos municípios potencialmente participantes, a estimativa da demanda poderá ser complementada mediante a adoção de critérios técnicos subsidiários, especialmente nas hipóteses de ausência, insuficiência, incompletude, inconsistência ou não encaminhamento tempestivo de dados primários pelos entes municipais na fase de planejamento.

A utilização de critérios complementares não substitui a manifestação dos municípios sempre que disponível, nem afasta a necessidade de formalização das diligências realizadas pelo CIABC/GO para levantamento da demanda. Trata-se de mecanismo técnico de suporte ao planejamento, destinado a conferir racionalidade, proporcionalidade e rastreabilidade ao dimensionamento das quantidades a serem registradas, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO.

A adoção de metodologia subsidiária mostra-se especialmente relevante em contratações compartilhadas de kits escolares, nas quais a necessidade pública é comum, recorrente e verificável, embora os dados locais sobre número de alunos, professores, etapas de ensino, histórico de distribuição de materiais e quantitativos pretendidos possam apresentar diferentes graus de organização, completude e disponibilidade entre os municípios integrantes do Consórcio.

A ausência de resposta de determinado município aos ofícios, formulários ou instrumentos de levantamento de demanda não inviabiliza, por si só, a estruturação da contratação consorciada. Nessas hipóteses, a demanda poderá ser estimada com apoio em metodologia subsidiária, tecnicamente motivada e acompanhada de memória de cálculo, recomendando-se o registro das diligências realizadas, dos prazos concedidos, das respostas recebidas, das ausências de manifestação e dos critérios utilizados para dimensionamento da demanda estimada.

Para fins de complementação da estimativa, poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes parâmetros técnicos:

• população dos municípios potencialmente participantes, como elemento de proporcionalidade subsidiária para dimensionamento da demanda, especialmente quando inexistentes ou incompletos os dados educacionais encaminhados pelo ente municipal;

• população em idade escolar, quando disponível, como indicador complementar para aferição da demanda potencial relacionada aos kits escolares;

• dados públicos oficiais, inclusive Censo Escolar, bases educacionais, registros administrativos disponíveis e demais fontes idôneas relacionadas ao número de alunos, professores, unidades escolares e etapas de ensino atendidas;

• número de alunos matriculados na educação infantil, nos anos iniciais e nos anos finais do ensino fundamental, quando disponíveis dados por etapa de ensino;

• número de professores ou profissionais da educação potencialmente contemplados pelo Kit Professor, quando esse público for incluído na estimativa municipal;

• quantitativos informados por municípios respondentes, utilizados como parâmetro comparativo para municípios de porte, perfil educacional ou população semelhante;

• histórico de aquisições, distribuição de materiais escolares ou contratações similares realizadas pelos municípios, quando existentes;

• atas de registro de preços, contratações públicas correlatas, pesquisas de mercado e informações técnicas que demonstrem padrões usuais de fornecimento de kits escolares em objetos semelhantes;

• quantidade de unidades escolares urbanas, rurais, distritais ou situadas em comunidades afastadas, quando a informação se mostrar relevante para a projeção da demanda ou para o planejamento logístico;

• existência de expansão da rede municipal, abertura de novas turmas, aumento de matrículas, reorganização de etapas de ensino ou outras alterações previsíveis no público atendido;

• necessidade de margem técnica proporcional para contemplar variações ordinárias e justificadas da demanda, tais como novas matrículas, transferências, ingresso de alunos durante o ano letivo ou atualização do número de profissionais contemplados;

• natureza referencial e não obrigatória dos quantitativos registrados, própria do Sistema de Registro de Preços.

Nos casos em que os dados primários municipais se mostrarem ausentes, insuficientes, incompletos ou inconsistentes, poderá ser utilizado o Índice de Incidência Populacional – IIP, bem como outros coeficientes técnicos previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, desde que acompanhados da respectiva memória de cálculo, motivação técnica e demonstração de compatibilidade com a natureza do objeto.

A utilização de parâmetros populacionais, inclusive população geral do município, poderá ser admitida como critério subsidiário, auxiliar ou combinado com outros indicadores, especialmente quando os municípios não apresentarem tempestivamente dados educacionais

completos ou quando as informações disponíveis não forem suficientes para dimensionamento seguro da demanda.

A aplicação de critérios complementares deverá ocorrer de forma compatível com a estruturação da contratação em 4 (quatro) lotes, considerando a finalidade de cada kit, o público destinatário correspondente e, sempre que possível, a correlação entre o quantitativo estimado e o universo potencial de beneficiários.

No Lote 1 — Kit Escolar Infantil, os critérios complementares deverão buscar correspondência com o público da educação infantil ou parâmetro equivalente disponível.

No Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, os critérios complementares deverão considerar o público do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, mantendo-se, sempre que possível, a discriminação interna dos subkits destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aos alunos do 4º e 5º anos.

No Lote 3 — Kit Escolar Anos Finais, os critérios complementares deverão considerar o público dos anos finais do ensino fundamental, quando essa etapa for ofertada ou contemplada pela rede municipal participante.

No Lote 4 — Kit Professor, os critérios complementares deverão considerar o número de professores ou profissionais da educação potencialmente contemplados, admitindo-se, na ausência de dado específico, a utilização de parâmetros proporcionais ou informações públicas disponíveis que permitam estimativa razoável.

A metodologia complementar não tem por finalidade ampliar artificialmente a demanda, mas evitar que a ausência de resposta ou a incompletude de informações municipais inviabilize o planejamento da contratação compartilhada ou gere subdimensionamento incompatível com a necessidade pública comum.

Os quantitativos resultantes da metodologia complementar possuem caráter referencial e representam limite máximo de registro, não gerando obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios consorciados. A efetiva aquisição dos kits escolares dependerá de demanda concreta, solicitação formal, disponibilidade orçamentária, planejamento educacional e necessidade do município contratante.

A utilização desses critérios contribui para a adequada formação do registro de preços, para a ampliação da atratividade do certame, para a participação qualificada do mercado fornecedor e para a mitigação de riscos decorrentes de estimativas insuficientes ou excessivamente dependentes de respostas municipais incompletas.

À vista dessas premissas, conclui-se que os critérios complementares de estimativa são compatíveis com o modelo consorciado de contratação, com a lógica do Sistema de Registro de Preços, com a estruturação em lotes e com as diretrizes de planejamento, proporcionalidade, eficiência, economicidade, rastreabilidade e boa governança pública.

9.5 NATUREZA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos definidos no presente Estudo Técnico Preliminar possuem natureza estimativa, referencial e instrumental, tendo sido estabelecidos com base em parâmetros técnicos destinados ao dimensionamento da demanda potencial dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, sem constituir obrigação de contratação integral por parte do Consórcio ou dos entes municipais participantes.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a estimativa das quantidades cumpre função própria de planejamento, voltada à formação da Ata, à definição dos limites máximos de registro, à adequada participação do mercado fornecedor e à disponibilização de instrumento apto ao atendimento futuro das necessidades dos municípios, conforme demanda efetiva.

Os quantitativos registrados correspondem, portanto, a limites máximos estimados de contratação, construídos a partir da consolidação da demanda potencial relacionada ao fornecimento de kits escolares, considerando o número de alunos e profissionais potencialmente contemplados, as etapas de ensino abrangidas, a organização das redes públicas municipais de educação e a variabilidade própria do planejamento educacional de cada município.

A estimativa por lote não representa previsão rígida de aquisição, mas parâmetro técnico necessário à organização do certame, à pesquisa de preços, à formação da Ata de Registro de Preços e ao planejamento da futura execução contratual, observadas as características de cada kit escolar, sua composição interna, público destinatário, unidade de fornecimento, forma de acondicionamento e finalidade educacional.

A efetiva aquisição dos kits escolares estará condicionada à necessidade concreta de cada município, à existência de disponibilidade orçamentária, ao planejamento educacional local, ao calendário letivo, à programação administrativa, à quantidade de alunos ou profissionais a serem atendidos e à emissão dos instrumentos próprios de contratação ou fornecimento, conforme as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos dela decorrentes.

A utilização da Ata poderá ocorrer de forma parcial, escalonada ou não se concretizar em relação a determinados lotes ou municípios, sem que disso decorra obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados ou direito adquirido do fornecedor à execução da totalidade registrada.

Tal modelagem revela-se compatível com a natureza do objeto e com a lógica do Sistema de Registro de Preços, uma vez que permite o atendimento sob demanda, evita aquisições desnecessárias, reduz riscos de contratações superiores à necessidade real, contribui para o planejamento racional da distribuição dos materiais escolares e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A natureza estimativa dos quantitativos também favorece a adequada gestão educacional pelos municípios participantes, permitindo que cada ente realize suas aquisições conforme o número efetivo de alunos ou profissionais contemplados, a disponibilidade

orçamentária, a organização do ano letivo, a capacidade operacional e a evolução das demandas educacionais ao longo da vigência da Ata.

Além disso, a definição de quantitativos referenciais contribui para a ampliação da competitividade do certame, na medida em que permite aos licitantes avaliar a dimensão potencial da contratação, planejar sua capacidade de atendimento, dimensionar logística, organização, acondicionamento e entrega dos kits, bem como formular propostas compatíveis com os limites estimados, sem imposição de volumes mínimos obrigatórios de execução.

A estimativa das quantidades deverá ser interpretada em conjunto com a metodologia de dimensionamento adotada, especialmente quanto à utilização de dados primários, informações educacionais, dados públicos oficiais, registros administrativos, parâmetros populacionais, coeficientes técnicos, metodologia subsidiária e critérios complementares previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, quando aplicáveis.

A eventual utilização de metodologia subsidiária para municípios que não tenham encaminhado informações completas, tempestivas ou consistentes não altera a natureza referencial dos quantitativos estimados, nem transforma a demanda projetada em obrigação de contratação futura, servindo apenas como instrumento técnico de planejamento da contratação compartilhada.

No caso da presente contratação, os quantitativos deverão ser compreendidos por lote, observada a estruturação em Kit Escolar Infantil, Kit Escolar Anos Iniciais, Kit Escolar Anos Finais e Kit Professor, com especial atenção à discriminação interna dos subkits eventualmente existentes, quando necessária à adequada formação da demanda, precificação, entrega e fiscalização.

Os quantitativos estimados constituem limites máximos de registro e não volumes mínimos garantidos de contratação. A execução dependerá de solicitação formal do município contratante, da emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, da disponibilidade orçamentária e da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Consideradas tais premissas, conclui-se que a natureza estimativa dos quantitativos é inerente à modelagem adotada, mostra-se compatível com a contratação consorciada por Sistema de Registro de Preços e confere ao CIABC/GO e aos municípios participantes a flexibilidade necessária para atender às demandas reais das redes públicas municipais de ensino, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, boa governança e continuidade das políticas públicas educacionais.

9.6 CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

A estimativa global da contratação resulta da consolidação técnica da demanda potencial dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, realizada a partir da integração de dados, parâmetros e critérios metodológicos adotados na fase de planejamento da contratação.

A consolidação da demanda não decorre de levantamento único, isolado ou meramente aritmético, mas de processo técnico estruturado, destinado a estimar, de forma proporcional, motivada e rastreável, os quantitativos máximos a serem registrados para cada lote integrante do objeto.

A metodologia de consolidação observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, especialmente quanto ao levantamento, formalização, consolidação e validação das demandas municipais, bem como quanto à possibilidade de utilização de dados primários, parâmetros históricos, coeficientes técnicos e critérios subsidiários de dimensionamento.

Para fins de consolidação da demanda, poderão ser considerados, dentre outros elementos:

• as manifestações institucionais de interesse e as informações preliminares eventualmente encaminhadas pelos municípios consorciados, quando disponíveis;

• os dados primários relativos ao número de alunos, professores, profissionais da educação, unidades escolares, etapas de ensino atendidas e demais informações educacionais encaminhadas pelos municípios, quando existentes e tecnicamente aproveitáveis;

• os dados oficiais disponíveis em bases públicas idôneas, especialmente Censo Escolar, registros administrativos das Secretarias Municipais de Educação e demais fontes que permitam aferir a demanda potencial por kits escolares;

• os parâmetros históricos de aquisição, distribuição ou fornecimento de materiais escolares, quando compatíveis com a natureza do objeto e com a composição dos kits definidos na fase preparatória;

• as contratações anteriores ou correlatas realizadas por municípios, órgãos públicos ou entidades com perfil de demanda semelhante;

• os critérios complementares de estimativa adotados nas hipóteses de ausência, insuficiência, incompletude, não encaminhamento tempestivo ou inconsistência de dados primários municipais;

• os indicadores populacionais, educacionais, territoriais e operacionais utilizados para conferir proporcionalidade ao dimensionamento;

• a aplicação subsidiária de coeficientes técnicos de dimensionamento, inclusive do Índice de Incidência Populacional – IIP, quando cabível, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO;

• a estruturação da contratação em 4 (quatro) lotes, correspondentes ao Kit Escolar Infantil, Kit Escolar Anos Iniciais, Kit Escolar Anos Finais e Kit Professor;

• a existência de discriminação interna no Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, contemplando subkits destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aos alunos do 4º e 5º anos, quando mantida essa diferenciação na composição final;

• a natureza recorrente da demanda por materiais escolares no âmbito das redes públicas municipais de ensino;

• a variação ordinária do número de alunos, turmas, profissionais contemplados e unidades escolares ao longo do ano letivo;

• a execução sob demanda, própria do Sistema de Registro de Preços, que afasta a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A consolidação deverá ser estruturada de forma individualizada por lote, por município participante e, quando necessário, por público destinatário, em razão da opção pela modelagem em lotes correspondentes a kits escolares completos.

Assim, cada lote deverá possuir quantitativo estimado próprio, unidade de fornecimento definida, composição interna discriminada e parâmetro de dimensionamento compatível com sua finalidade educacional e com o público a ser atendido.

Os quantitativos estimados por lote deverão constar de planilha própria integrante da fase preparatória da contratação, com identificação de cada lote, sua respectiva composição, unidade de fornecimento, quantidade estimada, município de referência, critério metodológico utilizado e memória de cálculo correspondente.

No Lote 1 — Kit Escolar Infantil, a consolidação deverá considerar a demanda estimada para o público da educação infantil ou público equivalente definido pelos municípios participantes.

No Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, a consolidação deverá considerar a demanda estimada para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com a discriminação interna dos subkits destinados ao 1º, 2º e 3º anos e ao 4º e 5º anos, quando essa distinção for mantida na planilha de composição e no Termo de Referência.

No Lote 3 — Kit Escolar Anos Finais, a consolidação deverá considerar a demanda estimada para os alunos dos anos finais do ensino fundamental atendidos pelos municípios participantes, quando essa etapa integrar a respectiva rede municipal.

No Lote 4 — Kit Professor, a consolidação deverá considerar a demanda estimada para professores ou profissionais da educação potencialmente contemplados, conforme critério definido na fase preparatória e compatibilizado com as informações disponíveis.

A ausência de resposta de determinado município aos instrumentos de levantamento de demanda não impede a consolidação geral da demanda, sobretudo quando adotados critérios técnicos subsidiários de estimativa, formalizados em memória de cálculo e compatíveis com a metodologia prevista para a contratação.

Para fins de transparência, rastreabilidade e controle, recomenda-se que sejam registrados, sempre que possível, os instrumentos de consulta utilizados, as respostas recebidas, as ausências de manifestação e os critérios subsidiários empregados na formação dos quantitativos estimados.

A consolidação da demanda possui finalidade instrumental, voltada à formação adequada da Ata de Registro de Preços, à definição dos limites máximos de registro, à realização da pesquisa de preços, à participação qualificada do mercado fornecedor e à futura utilização pelos municípios participantes, conforme suas necessidades efetivas.

Ressalta-se que a consolidação da demanda não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, nem pelo CIABC/GO nem pelos municípios consorciados. A efetiva aquisição dos kits escolares dependerá de solicitação específica de cada ente municipal, observadas sua necessidade educacional, disponibilidade orçamentária, planejamento local, calendário letivo, capacidade operacional e demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A modelagem adotada preserva a autonomia dos municípios participantes e assegura a execução sob demanda, permitindo a utilização da Ata de Registro de Preços de forma parcial, escalonada ou conforme a efetiva necessidade de cada ente, respeitados os limites registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

A consolidação da demanda deverá assegurar coerência entre a planilha de quantitativos, a memória de cálculo, a pesquisa de preços, a composição dos kits, a modelagem em lotes e os critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório.

Com essa conformação, a consolidação da demanda revela-se compatível com a natureza do objeto, com a modelagem por lotes, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO e com a lógica do Sistema de Registro de Preços, assegurando equilíbrio entre planejamento adequado, viabilidade da contratação, rastreabilidade metodológica e flexibilidade administrativa.

9.7 ADEQUAÇÃO AO MODELO CONSORCIADO

A metodologia de dimensionamento adotada revela-se compatível com o modelo de contratação consorciada, no qual a diversidade das realidades municipais, a autonomia dos entes participantes e a variabilidade das demandas educacionais exigem abordagem técnica flexível, proporcional, agregada e rastreável.

No âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, a estrutura centralizada da estimativa da demanda permite a organização metodológica de informações provenientes de múltiplos municípios, assegurando maior racionalidade ao planejamento, uniformidade na definição dos critérios de dimensionamento e coerência na formação da futura Ata de Registro de Preços.

A atuação do CIABC/GO como órgão estruturador da fase preparatória e gerenciador da futura Ata possibilita a consolidação técnica da demanda potencial, sem substituir a autonomia administrativa, orçamentária ou financeira dos municípios participantes. A centralização ocorre na dimensão do planejamento, da padronização metodológica e da condução do procedimento licitatório, permanecendo descentralizada a futura contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento pelos entes municipais.

A metodologia adotada revela-se adequada ao modelo consorciado por permitir:

• a padronização dos critérios de dimensionamento da demanda, com base em metodologia técnica uniforme e compatível com a natureza dos kits escolares;

• a estruturação dos quantitativos por lote, observadas a composição de cada kit, sua finalidade educacional, o público destinatário correspondente e a unidade de fornecimento definida;

• a utilização de dados primários, dados públicos oficiais, parâmetros históricos, indicadores educacionais, critérios populacionais, coeficientes de dimensionamento e metodologia subsidiária prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO;

• a racionalização da fase preparatória da contratação, mediante consolidação de demanda potencial comum e redução da necessidade de procedimentos licitatórios individualizados por cada município;

• a ampliação da eficiência administrativa, com melhor organização dos artefatos de planejamento, da pesquisa de preços, da formação da Ata de Registro de Preços e da futura gestão da contratação;

• a mitigação de riscos de subdimensionamento da demanda, especialmente diante da ausência, insuficiência, incompletude ou não encaminhamento tempestivo de informações por parte de determinados municípios;

• a viabilização de atendimento simultâneo ou escalonado aos municípios participantes, conforme suas necessidades educacionais, disponibilidade orçamentária, calendário letivo, organização administrativa e planejamento local;

• a preservação da flexibilidade própria do Sistema de Registro de Preços, evitando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A centralização da estimativa no âmbito do CIABC/GO não implica imposição de consumo, adesão obrigatória ou transferência de responsabilidade financeira ao Consórcio. Os quantitativos estimados representam limites máximos referenciais de registro, cabendo a cada município avaliar, no momento oportuno, sua necessidade concreta, sua disponibilidade orçamentária, seu planejamento educacional e sua conveniência administrativa para utilização da Ata.

A modelagem adotada mostra-se adequada à aquisição de kits escolares, cuja demanda é recorrente e vinculada ao planejamento das redes públicas municipais de ensino, podendo variar conforme o número de alunos matriculados, a quantidade de profissionais contemplados, as etapas educacionais ofertadas, a organização do ano letivo, a abertura de novas turmas, o ingresso de alunos e as especificidades administrativas de cada município.

A contratação isolada por cada ente municipal, embora juridicamente possível, tenderia a ampliar a carga administrativa, reduzir a possibilidade de padronização técnica, fragmentar a demanda e limitar os potenciais ganhos decorrentes da atuação coordenada. A metodologia consorciada, por sua vez, permite compatibilizar planejamento agregado, padronização dos kits, competitividade, execução descentralizada e respeito à autonomia municipal.

Além disso, a modelagem em lotes harmoniza-se com o modelo consorciado, pois permite que a demanda seja consolidada de forma individualizada para cada tipo de kit escolar, favorecendo maior transparência na estimativa, no julgamento das propostas, na formação dos preços registrados e na futura utilização da Ata pelos municípios participantes.

A divisão em lotes correspondentes aos kits escolares completos também evita tanto a concentração excessiva em lote único global quanto a fragmentação operacional decorrente da aquisição avulsa de cada material escolar, preservando a unidade funcional dos kits e a responsabilidade da futura contratada pela composição, organização, acondicionamento, identificação e entrega do conjunto completo.

Consideradas tais características, a metodologia de dimensionamento adotada concilia, de maneira adequada, a necessidade de planejamento estruturado da contratação com a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços e à atuação consorciada do CIABC/GO.

Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada é compatível com a governança consorciada, com a modelagem em lotes, com a natureza da aquisição de kits escolares e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, segurança jurídica, rastreabilidade e boa governança pública.

9.8 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em metodologia técnico-administrativa estruturada, compatível com a natureza do objeto, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO, com a modelagem em lotes e com o regime de execução por meio do Sistema de Registro de Preços.

A metodologia de cálculo não se limita à projeção abstrata de demanda, mas se fundamenta na combinação de dados primários, dados públicos oficiais, parâmetros históricos, indicadores técnicos, critérios de proporcionalidade e, quando necessário, metodologia subsidiária de dimensionamento, conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO.

Para fins de cálculo da estimativa, deverão ser observadas, preferencialmente, as seguintes etapas metodológicas:

• identificação individualizada de cada lote integrante do objeto, com indicação do tipo de kit escolar correspondente, sua composição interna, unidade de fornecimento, público destinatário e finalidade educacional;

• verificação das informações de demanda eventualmente encaminhadas pelos municípios participantes, especialmente quando acompanhadas de número de alunos, professores ou profissionais contemplados, etapas de ensino atendidas, unidades escolares, histórico de distribuição de materiais ou justificativa educacional;

• análise de dados oficiais disponíveis, inclusive Censo Escolar, registros administrativos das Secretarias Municipais de Educação, bases públicas idôneas e demais informações aptas a demonstrar o público potencialmente beneficiário;

• análise de dados históricos de aquisição, distribuição ou fornecimento de materiais escolares pelos municípios, quando disponíveis e tecnicamente compatíveis com a composição dos kits previstos;

• avaliação de contratações anteriores ou correlatas realizadas por municípios, órgãos públicos ou entidades com perfil educacional semelhante, desde que observada a compatibilidade entre os kits, as unidades de fornecimento, o período de referência e o público atendido;

• utilização de indicadores populacionais, educacionais, territoriais ou operacionais que permitam conferir proporcionalidade ao dimensionamento da demanda;

• aplicação de coeficientes técnicos de estimativa, quando cabível, especialmente para adequar o quantitativo ao porte do município, à rede pública municipal de ensino, ao número de alunos ou profissionais contemplados e ao público destinatário de cada kit;

• utilização subsidiária do Índice de Incidência Populacional – IIP ou de outros parâmetros proporcionais, nas hipóteses de ausência, insuficiência, incompletude, inconsistência ou não encaminhamento tempestivo de dados primários, observada a memória de cálculo correspondente;

• consolidação da demanda estimada por lote, com definição do quantitativo máximo a ser registrado na futura Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada observa a ordem preferencial das fontes de informação prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, priorizando dados primários e informações diretamente relacionadas à realidade dos municípios, sem prejuízo da utilização de critérios subsidiários quando os dados disponíveis não forem suficientes para assegurar dimensionamento adequado da demanda.

Quando houver dados municipais consistentes, a estimativa deverá considerar, prioritariamente, as informações apresentadas pelos próprios entes, especialmente aquelas

relacionadas ao número de alunos matriculados por etapa de ensino, número de professores ou profissionais contemplados, unidades escolares atendidas, histórico de aquisição ou distribuição de materiais escolares e demais elementos objetivos capazes de demonstrar a necessidade educacional.

Na ausência, insuficiência, incompletude, inconsistência ou não encaminhamento tempestivo desses dados, admite-se a utilização de metodologia subsidiária, mediante aplicação de parâmetros técnicos compatíveis com a natureza da contratação, inclusive dados públicos oficiais, Censo Escolar, parâmetros populacionais, população em idade escolar, municípios de porte semelhante, coeficientes proporcionais e Índice de Incidência Populacional – IIP, previsto na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO.

Para fins de aplicação do IIP, poderá ser observada a seguinte lógica metodológica:

IIP = Quantidade de referência ÷ População do ente de referência

A partir do índice apurado, a quantidade estimada para o município ou conjunto de municípios será calculada mediante aplicação proporcional à população considerada, conforme a seguinte lógica:

Quantidade estimada = IIP ajustado × População do município ou conjunto de municípios considerado

A quantidade de referência poderá ser extraída de dados primários de municípios respondentes, contratações correlatas, registros históricos, bases oficiais, parâmetros de municípios de porte semelhante ou outros elementos técnicos disponíveis, desde que a fonte adotada seja identificada na memória de cálculo.

A população considerada poderá corresponder à população geral do município, à população em idade escolar, ao número de alunos matriculados, ao número de alunos por etapa de ensino ou a outro indicador proporcional compatível com o lote estimado, conforme a disponibilidade das informações e a pertinência técnica do parâmetro adotado.

A aplicação do IIP ou de outro coeficiente proporcional poderá ser ajustada, quando tecnicamente justificável, por fatores relacionados à finalidade do kit, ao público destinatário, à etapa de ensino abrangida, à existência de subkits, ao número de professores ou profissionais contemplados, à organização da rede municipal, ao calendário letivo e à variação ordinária da demanda educacional.

Em razão da modelagem em lotes, a metodologia de cálculo deverá ser aplicada de forma individualizada para cada lote, evitando projeções genéricas ou globais que não considerem a finalidade de cada kit, seu público destinatário, sua composição interna e sua unidade de fornecimento.

No Lote 1 — Kit Escolar Infantil, o cálculo da estimativa deverá observar, preferencialmente, o número de alunos da educação infantil ou parâmetro equivalente disponível,

admitindo-se critérios subsidiários proporcionais quando ausentes ou incompletos os dados primários.

No Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, o cálculo da estimativa deverá observar o público do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com discriminação interna dos subkits destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aos alunos do 4º e 5º anos, quando essa diferenciação for mantida na composição final da contratação.

No Lote 3 — Kit Escolar Anos Finais, o cálculo da estimativa deverá observar o número de alunos dos anos finais do ensino fundamental atendidos pelos municípios participantes, quando essa etapa integrar a respectiva rede municipal ou o planejamento educacional do ente.

No Lote 4 — Kit Professor, o cálculo da estimativa deverá observar o número de professores ou profissionais da educação potencialmente contemplados, admitindo-se, na ausência de dado específico, a utilização de parâmetros proporcionais, dados públicos ou informações correlatas que permitam estimativa razoável.

A consolidação final dos quantitativos deverá resultar da integração entre os dados disponíveis, os critérios técnicos adotados e a memória de cálculo correspondente, permitindo rastreabilidade entre a necessidade pública identificada, o parâmetro utilizado e a quantidade estimada a ser registrada.

A metodologia de cálculo deverá ser documentada em planilha ou memória própria, com indicação da fonte dos dados, do período de referência, do critério utilizado, da eventual aplicação de metodologia subsidiária e do resultado consolidado por município e por lote.

Os quantitativos calculados representam limites máximos referenciais para formação da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes. A utilização efetiva da Ata dependerá de demanda concreta, disponibilidade orçamentária, planejamento educacional, calendário letivo, solicitação formal do município contratante e emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

9.9 CONCLUSÃO DA ESTIMATIVA

Diante das premissas metodológicas adotadas, dos critérios técnicos aplicados e da natureza referencial dos quantitativos dimensionados, conclui-se que a estimativa realizada revela-se adequada, proporcional e compatível com a finalidade da contratação pretendida, sendo suficiente para subsidiar a formação da Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de kits escolares pelos municípios participantes.

A estimativa foi estruturada a partir de metodologia técnico-administrativa compatível com a atuação consorciada do CIABC/GO, observando a natureza recorrente da demanda por materiais escolares nas redes públicas municipais de ensino, a diversidade das etapas educacionais atendidas, a variação do número de alunos e profissionais contemplados e a necessidade de execução sob demanda própria do Sistema de Registro de Preços.

O dimensionamento da demanda considerou, sempre que disponíveis, informações primárias encaminhadas pelos municípios, dados públicos oficiais, registros administrativos, histórico de aquisições ou distribuição de materiais escolares, contratações correlatas, manifestações institucionais dos entes participantes, indicadores educacionais, parâmetros populacionais e critérios complementares de estimativa, inclusive metodologia subsidiária prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, quando necessária à adequada formação dos quantitativos referenciais.

A estruturação da contratação em lotes reforça a consistência da estimativa, uma vez que permite o dimensionamento individualizado de cada tipo de kit escolar, com identificação própria, composição interna definida, unidade de fornecimento específica, público destinatário correspondente e metodologia compatível com sua finalidade educacional.

No caso do Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, a estimativa deverá preservar, quando mantida a diferenciação na composição final, a discriminação interna dos subkits destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aos alunos do 4º e 5º anos, de modo a assegurar coerência entre a memória de cálculo, a planilha de quantitativos, a formação de preços, a entrega e a fiscalização contratual.

A metodologia adotada busca prevenir, de forma equilibrada, tanto o risco de subdimensionamento da Ata, que poderia comprometer a utilidade do registro de preços e a capacidade de atendimento das demandas municipais, quanto o risco de superdimensionamento artificial, que poderia comprometer a racionalidade do planejamento e a aderência dos quantitativos à realidade educacional dos entes participantes.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem natureza referencial, instrumental e não vinculante, representando limites máximos de registro e não obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios consorciados. A efetiva aquisição dos kits escolares dependerá de demanda concreta, solicitação formal, disponibilidade orçamentária, planejamento educacional, calendário letivo, capacidade operacional e emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pelo município contratante.

A estimativa realizada mostra-se compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, pois permite a estruturação da contratação com base em demanda potencial tecnicamente dimensionada, sem impor rigidez à execução futura, assegurando flexibilidade operacional, racionalidade administrativa e adequada utilização dos recursos públicos.

Também se verifica aderência da metodologia ao modelo consorciado, na medida em que a consolidação dos quantitativos pelo CIABC/GO contribui para a padronização técnica, a racionalização da fase preparatória, a ampliação da competitividade e a disponibilização de instrumento comum de contratação, sem afastar a autonomia dos municípios quanto à decisão de contratar, à execução, à fiscalização, ao empenho, à liquidação e ao pagamento.

A eventual ausência de resposta, incompletude ou inconsistência de informações de determinados municípios não compromete, por si só, a utilidade técnica da estimativa. Nessas hipóteses, a adoção de metodologia subsidiária razoável, proporcional, tecnicamente motivada e acompanhada de memória de cálculo reforça a rastreabilidade e a segurança do dimensionamento, conforme as diretrizes aplicáveis ao planejamento consorciado.

Assim, a estimativa das quantidades a serem registradas encontra-se tecnicamente fundamentada, metodologicamente rastreável e juridicamente adequada, revelando-se apta a subsidiar a continuidade do processo de contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e boa governança pública.

Conclui-se, portanto, pela adequação da estimativa adotada para fins de formação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventuais ajustes técnicos que se mostrem necessários no curso da fase preparatória, especialmente em razão da validação final da composição dos kits, da consolidação da planilha de quantitativos, da memória de cálculo e da compatibilização com o Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada com base em pesquisa de preços compatível com a natureza do objeto, com a modelagem em lotes, com o Sistema de Registro de Preços e com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO.

Considerando que o objeto consiste na futura e eventual aquisição de kits escolares destinados ao atendimento das redes públicas municipais de ensino, a formação da estimativa econômica demanda abordagem compatível com o mercado de materiais escolares, com a composição interna de cada kit, com as especificações técnicas definidas na fase preparatória, com os critérios de sustentabilidade aplicáveis e com a lógica de fornecimento de conjuntos completos, organizados e identificados.

A estimativa não deve ser estruturada a partir de parâmetro único, genérico ou dissociado da composição dos kits, uma vez que cada lote possui características próprias quanto ao público destinatário, etapa educacional atendida, quantidade e natureza dos materiais integrantes, unidade de fornecimento, acondicionamento, eventual personalização, logística de entrega, critérios de qualidade e requisitos de conformidade.

Por essa razão, a estimativa deverá ser realizada de forma individualizada por lote, observando-se a composição interna do respectivo kit escolar e a sua unidade de fornecimento, de modo a permitir a adequada aferição do preço estimado unitário do kit completo e do valor total referencial correspondente ao quantitativo máximo a ser registrado.

A pesquisa de preços deverá considerar que a unidade econômica da contratação será o kit escolar completo, correspondente a cada lote, e não cada material escolar avulso isoladamente.

A composição interna dos kits deverá, contudo, ser observada para aferição da compatibilidade dos preços pesquisados, saneamento das amostras, análise de aderência das propostas e verificação da adequação do valor estimado.

Para a construção da estimativa preliminar do valor da contratação, poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

• contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente aquelas voltadas ao fornecimento de kits escolares, materiais escolares organizados em conjuntos ou objetos equivalentes por Sistema de Registro de Preços;

• atas de registro de preços, contratos administrativos, homologações, termos de referência, editais e demais instrumentos disponíveis em bases públicas e sistemas oficiais de contratação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando compatíveis com o objeto;

• preços praticados em contratações correlatas de municípios, estados, consórcios públicos, órgãos federais ou demais entidades públicas, desde que observada a compatibilidade técnica, temporal e operacional das informações;

• pesquisas em bancos de preços públicos, plataformas de contratações públicas, portais de transparência, sistemas oficiais ou outras bases idôneas que contenham registros de aquisições de kits escolares ou materiais escolares compatíveis;

• consultas a fornecedores regularmente atuantes no mercado de materiais escolares, papelaria, distribuição de kits educacionais ou fornecimento correlato, quando necessárias e admitidas pela metodologia de pesquisa de preços, observados os critérios de idoneidade, atualidade e representatividade;

• cotações, propostas ou referências de mercado que contemplem o fornecimento do kit completo, com os custos de composição, organização, acondicionamento, identificação, controle de qualidade e entrega;

• informações sobre preços unitários dos materiais integrantes dos kits, quando necessárias para análise de compatibilidade, formação da composição interna do preço ou saneamento da estimativa, sem descaracterizar a unidade de disputa e fornecimento por lote;

• demais fontes públicas, oficiais ou idôneas de pesquisa aptas a refletir, de forma razoável, os valores praticados no mercado fornecedor de kits escolares ou materiais escolares equivalentes.

A pesquisa de preços deverá observar a compatibilidade entre os kits pesquisados e os lotes integrantes da contratação, especialmente quanto à composição dos materiais, quantidades internas, especificações técnicas, qualidade, gramatura, dimensões, acabamento, certificações, critérios de sustentabilidade, acondicionamento, identificação, forma de entrega, quantitativo contratado, prazo de fornecimento e demais elementos que possam impactar a formação do preço.

Quando forem utilizados preços de materiais escolares avulsos como parâmetro auxiliar, deverá ser preservada a coerência com a composição integral do kit, de modo que o valor estimado final reflita a solução efetivamente pretendida, compreendendo não apenas os itens individualmente considerados, mas também os custos de organização, montagem, acondicionamento, embalagem, identificação, logística, controle de qualidade e entrega do conjunto completo.

No caso de itens sujeitos a requisitos técnicos, certificações, selos de conformidade, normas de segurança, critérios de sustentabilidade ou comprovação específica, a pesquisa de preços deverá considerar produtos compatíveis com tais exigências, evitando comparação com materiais de qualidade inferior, especificação diversa ou sem atendimento aos requisitos definidos no Termo de Referência.

A estimativa do valor deverá considerar a multiplicação entre o preço unitário estimado de cada lote, correspondente ao kit escolar completo, e o respectivo quantitativo máximo previsto para registro, resultando no valor total referencial por lote e, posteriormente, no valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor global estimado da contratação possui natureza referencial e representa o potencial máximo de contratação futura, não configurando obrigação de aquisição integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

A efetiva despesa pública somente será constituída quando houver contratação específica pelo município interessado, mediante demanda concreta, disponibilidade orçamentária, emissão do instrumento próprio, recebimento regular do objeto, liquidação e pagamento, conforme as normas aplicáveis.

A estimativa econômica deverá ser consolidada em planilha própria integrante da fase preparatória, contendo, no mínimo, a identificação de cada lote, a descrição do kit correspondente, sua composição interna, unidade de fornecimento, quantidade estimada, fontes de pesquisa utilizadas, preço unitário estimado, memória de cálculo e valor total referencial correspondente.

No Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais, a planilha de estimativa deverá preservar a discriminação interna dos subkits, quando mantida a diferenciação entre os materiais destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aqueles destinados aos alunos do 4º e 5º anos, de modo a assegurar coerência entre a composição, a formação do preço, a quantidade estimada e a futura execução contratual.

A metodologia adotada deverá assegurar rastreabilidade entre os preços pesquisados, os critérios utilizados para saneamento da amostra, o método de cálculo aplicado e o valor final estimado, permitindo o controle da compatibilidade entre o orçamento da contratação e os preços praticados no mercado.

A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui natureza preliminar e referencial, destinada à verificação da viabilidade econômica da solução pretendida e à adequada

continuidade da fase preparatória. O orçamento estimado definitivo da licitação deverá ser consolidado no Termo de Referência e nos demais documentos instrutórios do procedimento, com observância dos critérios legais, normativos e metodológicos aplicáveis.

Consideradas tais premissas, a metodologia de estimativa do valor revela-se compatível com a natureza dos kits escolares, com a modelagem em lotes, com o Sistema de Registro de Preços, com o modelo consorciado do CIABC/GO e com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

11. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e resposta aos principais fatores que possam impactar o planejamento, a contratação e a execução da futura e eventual aquisição de kits escolares pelos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, por meio de Ata de Registro de Preços.

A análise considera a natureza educacional dos kits escolares, a necessidade de observância das especificações técnicas dos materiais, dos requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade, a variabilidade da demanda nas redes públicas municipais de ensino, a execução descentralizada pelos municípios contratantes e o papel do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

No modelo consorciado adotado, compete ao CIABC/GO a estruturação da fase preparatória, a condução do procedimento licitatório, a padronização técnica do objeto, a consolidação metodológica da demanda e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Aos municípios participantes caberá, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, a formalização das contratações decorrentes, a emissão das ordens de fornecimento, o recebimento dos kits escolares, a gestão e fiscalização contratual, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes.

Nesse cenário, os riscos identificados possuem natureza técnica, operacional, logística, econômica, ambiental, institucional e de governança, conforme a seguir delineada.

a) Riscos relacionados à estimativa da demanda no modelo consorciado

A variabilidade do número de alunos, professores, etapas de ensino, unidades escolares e políticas locais de distribuição de materiais pode ocasionar divergência entre os quantitativos estimados e a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Mitigação: adoção do Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados de natureza referencial e não obrigatória; utilização de metodologia de dimensionamento prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO; consolidação de demanda por lote; utilização de dados primários, dados públicos oficiais, Censo Escolar, registros administrativos,

parâmetros populacionais e critérios subsidiários, quando cabíveis; e possibilidade de contratação apenas conforme necessidade efetiva de cada município.

b) Riscos de subdimensionamento dos quantitativos registrados

A estimativa insuficiente de determinados lotes pode comprometer a utilidade da Ata de Registro de Preços e dificultar o atendimento das necessidades dos municípios participantes, especialmente em períodos de início de ano letivo, reorganização da rede, aumento de matrículas ou ampliação do público contemplado.

Mitigação: aplicação de metodologia de cálculo individualizada por lote, com memória de cálculo correspondente; utilização de critérios complementares de estimativa quando os dados primários forem ausentes, insuficientes, incompletos ou inconsistentes; previsão de quantitativos máximos compatíveis com a demanda potencial agregada; e acompanhamento da utilização da Ata durante sua vigência.

c) Riscos de superdimensionamento da demanda

A estimativa excessiva de quantitativos pode gerar distorção no planejamento, reduzir a aderência da Ata à realidade educacional dos municípios e afetar a percepção do mercado quanto à efetiva dimensão da contratação.

Mitigação: definição dos quantitativos como limites máximos referenciais, sem obrigação de contratação integral; adoção de critérios proporcionais de dimensionamento; utilização de parâmetros técnicos rastreáveis; modelagem por lotes correspondentes aos kits escolares completos; e contratação efetiva condicionada à necessidade concreta, disponibilidade orçamentária e planejamento educacional de cada município.

d) Riscos relacionados à composição dos kits escolares

Há risco de divergência entre a composição prevista para cada kit escolar e os materiais efetivamente fornecidos, incluindo ausência de itens, substituição indevida, quantidades inferiores, materiais incompatíveis com a etapa educacional atendida ou entrega de kits incompletos.

Mitigação: definição clara da composição de cada lote no Termo de Referência e na planilha de composição; indicação objetiva dos itens integrantes, quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas; previsão de entrega dos kits completos, com os itens organizados em caixa identificada correspondente ao respectivo tipo de kit escolar; conferência no recebimento; possibilidade de rejeição dos kits incompletos ou em desconformidade; e obrigação de substituição ou complementação às expensas da contratada.

e) Riscos relacionados à qualidade, segurança e conformidade dos materiais escolares

Há risco de fornecimento de materiais escolares com qualidade inferior, baixa durabilidade, acabamento inadequado, dimensões incompatíveis, gramatura divergente, ausência de certificação aplicável, toxicidade, fragilidade ou inadequação ao uso por crianças e adolescentes.

Mitigação: definição, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de especificações técnicas mínimas, requisitos de qualidade, segurança, resistência, funcionalidade, acabamento e adequação à faixa etária; exigência de certificações, laudos, fichas técnicas ou documentos de conformidade quando aplicáveis; previsão de apresentação de amostras e fichas técnicas na fase de aceitação da proposta; avaliação objetiva por Comissão ou Equipe Técnica designada; e rejeição dos produtos em desconformidade.

f) Riscos relacionados aos critérios de sustentabilidade

Há risco de exigência genérica, excessiva ou inadequada de critérios de sustentabilidade, bem como risco de fornecimento de materiais que não atendam aos requisitos ambientais definidos para itens específicos, como papel, papelão, madeira, embalagens, materiais recicláveis ou biodegradáveis.

Mitigação: vinculação dos critérios de sustentabilidade aos itens específicos sobre os quais incidam; previsão proporcional de certificações, selos, laudos ou documentos equivalentes, como FSC, CERFLOR ou certificação similar, quando tecnicamente aplicável; admissão de meios equivalentes de comprovação; vedação de exigências ambientais genéricas para todo o kit quando a obrigação se referir apenas a determinados materiais; e análise das comprovações na fase de aceitação ou execução, conforme definido no Termo de Referência.

g) Riscos relacionados à apresentação e avaliação de amostras

A ausência de avaliação prévia adequada dos materiais pode permitir a contratação de produtos que, embora aparentemente compatíveis na proposta, não atendam às especificações técnicas, à qualidade exigida ou aos critérios de segurança e sustentabilidade.

Mitigação: previsão de apresentação de fichas técnicas, documentos de conformidade e, quando necessário, amostras dos itens ou kits ofertados; exigência direcionada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, como etapa de aceitação da proposta; definição prévia dos itens ou kits sujeitos à amostra, quantidade, local de entrega, prazo, critérios objetivos de avaliação e consequências da reprovação; designação de Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação; registro fundamentado da análise e convocação da licitante subsequente em caso de reprovação, conforme previsto no edital.

h) Riscos relacionados ao acondicionamento, identificação e organização dos kits

O acondicionamento inadequado dos materiais pode gerar avarias, extravios, mistura de itens, dificuldade de conferência, distribuição equivocada ou entrega de kits incompatíveis com o público destinatário.

Mitigação: previsão de que os kits deverão ser entregues completos, com os itens organizados em caixa identificada correspondente ao respectivo tipo de kit escolar; definição de requisitos mínimos de embalagem, identificação, integridade e acondicionamento; indicação clara do lote, tipo de kit e, quando aplicável, subkit correspondente; conferência no ato do recebimento;

e responsabilidade da contratada por avarias, danos, extravios ou inconsistências verificadas antes do recebimento definitivo.

i) Riscos relacionados ao Lote 2 — Kit Escolar Anos Iniciais

A existência de subkits no Lote 2 pode gerar risco de confusão na formação de preços, na entrega, na conferência e na fiscalização, especialmente se não houver discriminação adequada entre os materiais destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º anos e aqueles destinados aos alunos do 4º e 5º anos.

Mitigação: discriminação interna dos subkits na planilha de composição, na estimativa de quantitativos, na memória de cálculo, na pesquisa de preços e no Termo de Referência; indicação clara das quantidades correspondentes a cada subkit; exigência de identificação adequada das caixas ou embalagens; e conferência específica no recebimento pelos municípios contratantes.

j) Riscos relacionados à capacidade operacional da contratada

A existência de múltiplos municípios contratantes, com possibilidade de demandas simultâneas ou sucessivas, pode gerar risco de insuficiência operacional da contratada para montagem, organização, acondicionamento, identificação e entrega dos kits escolares dentro dos prazos definidos.

Mitigação: exigência de qualificação técnica proporcional à natureza do objeto; definição de prazos de entrega compatíveis com o mercado fornecedor e com a abrangência territorial da contratação; previsão de obrigações claras quanto à organização, acondicionamento, identificação e entrega dos kits; previsão de sanções por atraso ou inadimplemento; acompanhamento da execução pelos municípios contratantes; e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

k) Riscos logísticos decorrentes da execução descentralizada

A dispersão geográfica dos municípios participantes pode impactar a entrega tempestiva dos kits escolares, especialmente em localidades distantes, distritos, comunidades rurais, escolas afastadas ou pontos de entrega definidos pelos municípios.

Mitigação: definição, no Termo de Referência, de regras claras quanto aos locais de entrega, prazos, responsabilidades logísticas e procedimentos de recebimento; previsão de entrega conforme ordens de fornecimento emitidas pelos municípios; obrigação de planejamento logístico pela contratada; possibilidade de definição de pontos centralizados de entrega quando adequado; e acompanhamento da pontualidade e regularidade das entregas pelos entes contratantes.

l) Riscos relacionados à variação de preços no mercado de materiais escolares

A oscilação de preços de papel, papelão, plástico, madeira, insumos gráficos, materiais de papelaria, custos logísticos e demais componentes dos kits pode impactar a execução da Ata de Registro de Preços.

Mitigação: realização de pesquisa de preços por lote, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO e de fontes públicas, oficiais ou idôneas compatíveis com o objeto; análise da composição interna dos kits; previsão de regras de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e negociação dos preços registrados, nos termos da legislação vigente; e acompanhamento da vantajosidade durante a vigência da Ata.

m) Riscos relacionados à formação do preço estimado

A utilização de fontes incompatíveis, preços defasados, objetos não equivalentes, kits com composição diversa ou amostras inconsistentes pode comprometer a confiabilidade do orçamento estimado da licitação.

Mitigação: pesquisa de preços individualizada por lote; verificação da compatibilidade entre composição do kit, quantidade de itens, especificações técnicas, unidade de fornecimento, embalagem, identificação, condições de entrega e critérios de sustentabilidade; utilização de fontes oficiais, públicas ou idôneas; saneamento da amostra; registro da memória de cálculo; e motivação do método utilizado para obtenção do preço estimado.

n) Riscos relacionados à modelagem por lotes

Embora a modelagem por lotes preserve a unidade funcional dos kits e evite a fragmentação por materiais avulsos, poderá haver risco de concentração indevida caso os lotes sejam estruturados de forma excessivamente ampla ou sem justificativa técnica.

Mitigação: estruturação dos lotes por tipo de kit escolar completo, conforme público destinatário e finalidade educacional; vedação de lote único global sem justificativa específica; preservação da composição interna de cada lote para fins de transparência e controle; e motivação da opção pela modelagem em lotes como solução intermediária entre a aquisição avulsa de itens e a contratação global de todos os kits.

o) Riscos relacionados à governança no modelo consorciado

Pode haver risco de indefinição, sobreposição ou confusão de responsabilidades entre o CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, e os municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local.

Mitigação: definição expressa das atribuições do CIABC/GO e dos municípios nos instrumentos da contratação; delimitação do papel do Consórcio como órgão gerenciador, estruturador e coordenador do procedimento licitatório; preservação da responsabilidade dos municípios quanto à contratação, recebimento, fiscalização, liquidação e pagamento; e adoção de instrumentos padronizados de orientação e governança.

p) Riscos relacionados à fiscalização contratual descentralizada

A multiplicidade de municípios contratantes e de entregas decorrentes da Ata pode gerar assimetria nos procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização e registro de ocorrências.

Mitigação: previsão de orientações padronizadas para recebimento dos kits escolares; conferência mínima de quantidade, lote, tipo de kit, subkit quando aplicável, composição interna, integridade, embalagem, identificação, qualidade aparente e documentação exigida; designação de gestores e fiscais pelos municípios contratantes; comunicação formal de inconformidades; e utilização de registros documentais que permitam rastreabilidade da execução.

q) Riscos de inexecução contratual

Há possibilidade de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, incluindo atraso, entrega parcial, substituição indevida de itens, fornecimento em desconformidade, entrega de kits incompletos ou recusa injustificada de atendimento.

Mitigação: previsão de obrigações claras no Termo de Referência, na Ata e nos contratos ou instrumentos decorrentes; definição de prazos, condições de entrega e critérios de recebimento; previsão de sanções administrativas; possibilidade de rejeição e substituição dos produtos; obrigação de complementação dos kits incompletos; e adoção das medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento.

A modelagem adotada contribui para a mitigação dos riscos identificados ao centralizar a fase preparatória e o procedimento licitatório no âmbito do CIABC/GO, padronizar as especificações técnicas dos kits escolares, estruturar metodologia de dimensionamento da demanda, adotar modelagem por lotes, preservar a execução sob demanda e delimitar as responsabilidades dos municípios contratantes na fase de execução.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços também reduz riscos de aquisição desnecessária e de contratação acima da necessidade real, uma vez que os kits escolares somente serão adquiridos pelos municípios conforme demanda concreta, disponibilidade orçamentária, planejamento educacional, calendário letivo e capacidade operacional.

Conclui-se, portanto, que os riscos inerentes à contratação foram identificados em nível compatível com esta fase de planejamento, não representando óbice à continuidade do procedimento, sem prejuízo de que as medidas de mitigação indicadas sejam observadas e detalhadas, quando necessário, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos dela decorrentes.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se disponibilizar aos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO instrumento estruturado, eficiente e juridicamente seguro para futura e eventual aquisição de kits escolares destinados ao atendimento das redes públicas municipais de ensino e ao apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da educação básica.

A iniciativa busca superar a fragmentação de contratações isoladas, promover maior racionalidade administrativa, ampliar a eficiência do planejamento das aquisições públicas de

materiais escolares e contribuir para a organização do ano letivo, a padronização mínima dos insumos educacionais e o atendimento dos alunos e profissionais da educação contemplados pelos municípios participantes.

A contratação consorciada por meio de Sistema de Registro de Preços permitirá a centralização do procedimento licitatório no âmbito do CIABC/GO, sem afastar a autonomia dos municípios quanto à decisão de contratar, à execução local, ao recebimento dos kits, à fiscalização, à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes.

Nesse contexto, os principais resultados pretendidos consistem em:

• disponibilizar Ata de Registro de Preços apta ao atendimento futuro e eventual das necessidades de aquisição de kits escolares pelos municípios participantes;

• apoiar o planejamento das redes públicas municipais de ensino, mediante disponibilização de instrumento de contratação previamente estruturado, padronizado e compatível com as diferentes etapas educacionais atendidas;

• favorecer o fornecimento de materiais escolares organizados em kits completos, compatíveis com o público destinatário e com a finalidade pedagógica definida na fase preparatória;

• reduzir a fragmentação de procedimentos licitatórios individuais, especialmente em municípios com menor capacidade técnica, administrativa ou operacional para condução recorrente de contratações de materiais escolares;

• racionalizar a fase preparatória da contratação, por meio da consolidação metodológica da demanda, da padronização das especificações técnicas e da adoção de critérios uniformes de planejamento;

• ampliar a competitividade do certame, mediante modelagem em lotes correspondentes aos tipos de kits escolares completos, evitando tanto a concentração em lote único global quanto a fragmentação operacional decorrente da aquisição avulsa de cada material escolar;

• favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, em razão da agregação da demanda potencial dos municípios e da ampliação da atratividade do procedimento licitatório;

• permitir maior flexibilidade na execução, considerando que a utilização da Ata ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária, o planejamento educacional, o calendário letivo e a capacidade operacional de cada município;

• evitar aquisições desnecessárias ou superiores à demanda real, uma vez que os kits escolares somente serão adquiridos mediante necessidade concreta dos entes contratantes;

• promover maior previsibilidade na organização das aquisições de materiais escolares, disponibilizando instrumento apto ao atendimento programado ou eventual das redes municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

• reduzir riscos de descontinuidade, atraso ou improvisação na aquisição de materiais escolares decorrentes de licitações individuais, falhas de planejamento ou dificuldades administrativas enfrentadas isoladamente pelos municípios;

• assegurar maior padronização técnica das especificações dos kits escolares, com utilização de parâmetros objetivos quanto à composição, quantidade, unidade de fornecimento, qualidade, segurança, sustentabilidade, acondicionamento, identificação e critérios de aceitação;

• favorecer a entrega de kits completos, com os itens organizados em caixa identificada correspondente ao respectivo tipo de kit escolar, reduzindo riscos de entrega fragmentada, ausência de itens, incompatibilidade de materiais ou necessidade de montagem posterior pelos municípios;

• fortalecer a governança consorciada, mediante definição clara das atribuições do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata e dos municípios como futuros contratantes responsáveis pela execução local;

• aprimorar os mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização da contratação, especialmente quanto à conferência da composição dos kits, qualidade aparente dos materiais, atendimento às especificações técnicas, documentação de conformidade, acondicionamento, identificação e condições de entrega;

• contribuir para a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento agregado, contratação sob demanda, redução de custos administrativos e maior aderência entre necessidade educacional e aquisição efetiva.

No âmbito da atuação consorciada, a contratação contribui para a consolidação de modelo de gestão compartilhada capaz de ampliar a capacidade institucional dos municípios participantes, especialmente daqueles de menor porte, ao disponibilizar solução técnica comum, juridicamente estruturada e operacionalmente compatível com as demandas das redes públicas municipais de ensino.

A modelagem adotada também fortalece a governança das contratações públicas no âmbito do CIABC/GO, ao integrar planejamento, padronização técnica, estimativa de demanda, pesquisa de preços, modelagem em lotes e execução descentralizada, preservando a autonomia dos municípios e a responsabilidade local pela contratação efetiva.

A aquisição consorciada de kits escolares também tende a reduzir a carga administrativa individual dos municípios, permitir melhor aproveitamento da fase preparatória centralizada e proporcionar maior previsibilidade aos gestores municipais quanto à disponibilidade de instrumento de contratação para atendimento das demandas educacionais.

A contratação não substitui o planejamento local de cada município, nem impõe obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, mas disponibiliza instrumento comum, padronizado e flexível, apto a ser utilizado conforme a necessidade concreta, a disponibilidade orçamentária e o calendário administrativo de cada ente participante.

Dessa forma, a contratação revela-se instrumento apto a promover melhoria concreta no planejamento das aquisições de materiais escolares, na eficiência administrativa, na racionalidade da gestão pública e no apoio às políticas públicas educacionais, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, governança pública e interesse público que orientam a Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a adequada implementação da contratação pretendida, faz-se necessária a adoção de providências administrativas, técnicas e operacionais prévias, tanto no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, na condição de órgão estruturador do procedimento licitatório e gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, quanto no âmbito dos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local.

As providências prévias possuem a finalidade de assegurar que a contratação seja estruturada com adequado nível de planejamento, rastreabilidade, segurança jurídica, aderência às necessidades educacionais e compatibilidade com a dinâmica de fornecimento, recebimento e distribuição de kits escolares pelas redes públicas municipais de ensino.

No âmbito do CIABC/GO, caberá:

• consolidar as manifestações de interesse, informações preliminares e dados eventualmente encaminhados pelos municípios participantes, observada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO;

• estruturar tecnicamente o objeto da contratação, com definição dos lotes ou tipos de kits escolares completos, contemplando a composição interna de cada kit, unidade de fornecimento, público destinatário, finalidade educacional e demais elementos necessários à adequada especificação;

• validar a padronização técnica das descrições dos materiais integrantes dos kits escolares, evitando referências indevidas a marcas, fabricantes, modelos comerciais específicos ou elementos que possam restringir injustificadamente a competitividade;

• consolidar os quantitativos estimados por lote, com indicação da metodologia utilizada, memória de cálculo correspondente e critérios de dimensionamento adotados, inclusive dados primários, dados públicos oficiais, parâmetros históricos, coeficientes técnicos ou metodologia subsidiária, quando cabível;

• realizar ou consolidar a pesquisa de preços compatível com a modelagem em lotes, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do

CIABC/GO e fontes compatíveis com o mercado de materiais escolares, kits educacionais ou objetos equivalentes;

• verificar, na fase de elaboração do Termo de Referência, a incidência de requisitos técnicos, normativos, de segurança, sustentabilidade, certificação, amostra, ficha técnica ou comprovação de conformidade aplicáveis aos materiais integrantes dos kits escolares;

• elaborar o Termo de Referência e os demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, com definição clara das especificações técnicas, composição dos kits, condições de fornecimento, critérios de aceitação, requisitos de habilitação, prazos de entrega, obrigações da contratada e mecanismos de fiscalização;

• definir, quando necessário, regras para apresentação de fichas técnicas, documentos de conformidade e amostras, com indicação dos itens ou kits sujeitos à avaliação, prazos, local de entrega, critérios objetivos de análise e consequências da reprovação;

• designar, quando cabível, Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação de Amostras, responsável pela análise técnica fundamentada dos materiais apresentados, sem prejuízo das atribuições procedimentais do Pregoeiro;

• estruturar os mecanismos de governança da Ata de Registro de Preços, com delimitação das atribuições do CIABC/GO como órgão gerenciador e dos municípios como órgãos participantes e futuros contratantes;

• definir, nos instrumentos da contratação, os procedimentos relativos à utilização da Ata, emissão de ordens de fornecimento, controle dos quantitativos, comunicação de inconformidades, aplicação de penalidades e acompanhamento da execução;

• organizar e conduzir o procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito dos municípios participantes, a futura utilização da Ata de Registro de Preços exigirá, no momento da contratação local, a adoção das providências administrativas e operacionais cabíveis por cada ente, conforme sua realidade institucional:

• formalizar, quando cabível, sua manifestação de interesse e/ou demanda específica, com indicação dos kits escolares de interesse, quantitativos estimados e público destinatário correspondente;

• verificar a compatibilidade da futura contratação com o planejamento administrativo local, com o calendário letivo, com a programação da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades concretas da rede pública municipal de ensino;

• assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para suportar as despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;

• avaliar a quantidade efetiva de alunos, professores ou profissionais contemplados, evitando aquisições superiores à necessidade real ou incompatíveis com a capacidade de recebimento, armazenamento temporário e distribuição dos kits;

• estruturar os fluxos administrativos internos necessários à solicitação, recebimento, conferência, guarda temporária, distribuição e controle dos kits escolares adquiridos;

• indicar os locais de entrega ou pontos de recebimento, observada a realidade territorial do município, inclusive quanto a escolas urbanas, rurais, distritais ou unidades situadas em localidades de difícil acesso, quando aplicável;

• designar gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

• adotar procedimentos mínimos de conferência no recebimento dos kits escolares, incluindo verificação de quantidade, lote, tipo de kit, subkit quando aplicável, composição interna, integridade da embalagem, identificação, qualidade aparente, documentação fiscal e conformidade com a ordem de fornecimento;

• registrar formalmente eventuais inconformidades, atrasos, entregas parciais, kits incompletos, materiais divergentes, avarias, ausência de identificação ou qualquer ocorrência que possa comprometer o recebimento definitivo ou a execução contratual;

• promover a liquidação e o pagamento das despesas apenas após o regular recebimento do objeto e a verificação da conformidade dos kits escolares fornecidos;

• observar, no âmbito de sua competência, as normas administrativas, orçamentárias, financeiras, educacionais e operacionais aplicáveis à aquisição, recebimento, guarda temporária e distribuição dos kits escolares.

A adoção dessas providências contribui para assegurar o alinhamento entre o planejamento centralizado realizado pelo CIABC/GO e a execução descentralizada pelos municípios participantes, evitando confusão de responsabilidades e fortalecendo a governança da futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a atuação do CIABC/GO na fase preparatória e no gerenciamento da Ata não substitui as competências administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais dos municípios contratantes, aos quais caberá a decisão de contratar, a emissão dos instrumentos próprios, o recebimento dos kits escolares, a fiscalização da execução, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes.

As providências prévias ora delineadas contribuem para mitigar riscos de planejamento inadequado, estimativa inconsistente, fornecimento de materiais em desconformidade, falhas de recebimento, inadequação logística, ausência de rastreabilidade, entrega de kits incompletos e fragilidade na fiscalização contratual descentralizada.

Consideradas tais premissas, conclui-se que a adoção das providências prévias indicadas revela-se necessária à adequada implementação da contratação, ao fortalecimento do planejamento das aquisições educacionais municipais e à observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, segregação de responsabilidades e boa governança pública.

13.1 GESTÃO E GOVERNANÇA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão da futura Ata de Registro de Preços será exercida pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, a formalização da Ata, o gerenciamento de sua utilização e a definição das diretrizes gerais de governança aplicáveis à contratação compartilhada, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CIABC/GO e com os normativos internos aplicáveis.

A modelagem adotada reflete a lógica própria das contratações consorciadas, em que o CIABC/GO centraliza a fase preparatória, a padronização técnica do objeto, a condução do certame e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, enquanto os municípios participantes permanecem responsáveis pela decisão de contratar, pela emissão dos instrumentos próprios, pelo recebimento dos kits escolares, pela fiscalização da execução, pela liquidação e pelo pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a formalizar.

No exercício de suas atribuições como órgão gerenciador, caberá ao CIABC/GO:

• planejar e estruturar a contratação, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da fase preparatória;

• promover a padronização técnica das especificações dos kits escolares, observando a composição interna de cada kit, o público destinatário, a finalidade educacional, a unidade de fornecimento, os requisitos de qualidade, segurança, sustentabilidade, acondicionamento, identificação e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto;

• consolidar a estimativa dos quantitativos a serem registrados, observada a metodologia definida na fase preparatória e os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO;

• realizar ou consolidar a pesquisa de preços por lote, observando os parâmetros legais, normativos e metodológicos aplicáveis às contratações públicas de kits escolares, materiais escolares organizados em conjuntos ou objetos equivalentes;

• conduzir o procedimento licitatório destinado à constituição da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa;

• formalizar a Ata de Registro de Preços e acompanhar sua vigência, seus quantitativos registrados, eventuais alterações, prorrogações, negociações e demais atos de gerenciamento, nos termos da legislação aplicável;

• estabelecer diretrizes gerais de utilização da Ata, com padronização dos fluxos mínimos relativos à solicitação, controle dos quantitativos, comunicação de ocorrências, acompanhamento da execução e registro de inconformidades;

• orientar os municípios participantes quanto à adequada utilização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, orçamentária, financeira e operacional de cada ente contratante;

• zelar pela integridade do procedimento, pela observância das regras estabelecidas no edital e na Ata, e pela adequada governança do instrumento compartilhado.

Aos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local das aquisições, competirá:

• manifestar interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades educacionais, planejamento administrativo, calendário letivo e disponibilidade orçamentária;

• formalizar os instrumentos próprios de contratação ou fornecimento decorrentes da Ata, observadas as regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável;

• emitir ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, especificando o lote ou tipo de kit escolar, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições necessárias ao atendimento da demanda municipal;

• assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para suportar as despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas;

• receber os kits escolares fornecidos, promovendo a conferência de quantidade, lote, tipo de kit, subkit quando aplicável, composição interna, integridade das embalagens, identificação, documentação fiscal, regularidade aparente e conformidade com a ordem de fornecimento;

• designar gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

• fiscalizar a execução contratual, registrar eventuais inconformidades, comunicar ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de atraso, entrega parcial, divergência de item, kit incompleto, material em desconformidade, avaria, ausência de identificação, falha de acondicionamento ou descumprimento das condições pactuadas;

• realizar a gestão administrativa e financeira dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo município, incluindo o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes;

• observar, no âmbito de sua competência, as normas administrativas, orçamentárias, financeiras, educacionais e operacionais aplicáveis à aquisição, ao recebimento, à guarda temporária e à distribuição dos kits escolares.

A utilização da Ata de Registro de Preços estará condicionada à necessidade concreta de cada município, ao seu planejamento educacional, à disponibilidade orçamentária e à observância dos procedimentos administrativos próprios, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A centralização da governança no âmbito do CIABC/GO não implica transferência da execução contratual ao Consórcio, tampouco substituição das competências locais dos municípios participantes. O modelo adotado preserva a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos entes municipais, ao mesmo tempo em que permite a racionalização da fase preparatória, a padronização técnica do objeto e a disponibilização de instrumento comum de contratação.

Tal estrutura contribui para:

• reduzir a multiplicidade de procedimentos licitatórios individuais;

• fortalecer a padronização técnica das especificações dos kits escolares;

• ampliar a competitividade e a racionalidade da contratação;

• aprimorar a gestão da Ata de Registro de Preços;

• assegurar maior rastreabilidade dos quantitativos registrados e utilizados;

• mitigar riscos de sobreposição de responsabilidades entre o CIABC/GO e os municípios;

• fortalecer a governança das aquisições educacionais no âmbito dos entes participantes;

• favorecer o controle da composição, do acondicionamento, da identificação, da entrega e do recebimento dos kits escolares.

A governança da Ata de Registro de Preços, portanto, encontra-se estruturada com definição clara de competências, fluxos e responsabilidades, permitindo conciliar planejamento centralizado, execução descentralizada, controle dos quantitativos registrados, padronização técnica dos kits escolares, autonomia municipal e boa governança pública.

Dessa forma, conclui-se que a gestão da futura Ata de Registro de Preços mostra-se compatível com o modelo consorciado adotado pelo CIABC/GO, com a natureza da aquisição de kits escolares, com a modelagem em lotes e com os princípios do planejamento, eficiência,

economicidade, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e fortalecimento das políticas públicas educacionais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da presente contratação, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes cuja realização prévia constitua condição indispensável para a viabilidade da futura e eventual aquisição de kits escolares pelos municípios participantes, por meio da Ata de Registro de Preços a ser gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

O objeto foi estruturado de forma autônoma, contemplando o fornecimento de kits escolares completos, organizados por lotes ou tipos de kits, com composição interna, especificações técnicas, unidade de fornecimento, público destinatário e critérios de aceitação próprios, suficientes para atender às necessidades educacionais dos municípios consorciados, sem dependência de contratação complementar obrigatória para sua execução.

A modelagem adotada permite que os municípios realizem futuras aquisições conforme suas necessidades concretas, disponibilidade orçamentária, planejamento educacional, calendário letivo e capacidade operacional local, sem que a utilização da Ata esteja condicionada à celebração prévia de contratos acessórios ou à implementação de solução externa adicional.

Ressalta-se que, no âmbito da execução descentralizada, os municípios participantes deverão adotar providências administrativas e operacionais ordinárias relacionadas à solicitação, recebimento, conferência, guarda temporária, controle, distribuição e utilização dos kits escolares adquiridos.

Tais providências, entretanto, não configuram contratações correlatas ou interdependentes, mas medidas próprias da gestão educacional municipal e da execução contratual local, inseridas na esfera de responsabilidade de cada ente contratante.

Também não se identifica dependência obrigatória de integração com sistema tecnológico específico, contratação prévia de serviços acessórios, aquisição complementar indispensável ou contratação autônoma de montagem dos kits, uma vez que a solução pretendida pressupõe o fornecimento dos kits completos, com os itens organizados em caixa identificada correspondente ao respectivo tipo de kit escolar.

Eventuais necessidades locais relacionadas à distribuição interna dos kits, transporte entre unidades escolares, armazenamento temporário, controle patrimonial ou organização administrativa da entrega aos alunos e profissionais contemplados deverão ser tratadas pelos próprios municípios, conforme sua estrutura administrativa, realidade territorial e planejamento educacional, não constituindo condição para a viabilidade jurídica ou técnica da contratação consorciada.

Do mesmo modo, a existência de contratações municipais eventualmente vigentes para aquisição de materiais escolares, fornecimento de uniformes, transporte escolar, serviços gráficos, logística local, sistemas de gestão educacional ou objetos correlatos não impede a estruturação da presente Ata, cabendo a cada ente avaliar a compatibilidade, oportunidade e conveniência de sua utilização, respeitados seus contratos em vigor e sua programação administrativa.

A presente contratação não se confunde com políticas municipais autônomas de distribuição de uniformes, merenda escolar, transporte escolar, material didático, livros, equipamentos tecnológicos ou mobiliário escolar, salvo se tais objetos vierem a ser expressamente incluídos e tecnicamente justificados em contratação própria. O escopo ora examinado limita-se à disponibilização de instrumento de registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares, conforme composição definida na fase preparatória e consolidada no Termo de Referência.

A contratação ora planejada possui finalidade própria e autônoma: disponibilizar instrumento de registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares pelos municípios participantes, preservada a decisão local quanto à utilização da Ata e à formalização das contratações decorrentes.

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade da presente contratação, encontrando-se o objeto apto à continuidade da fase preparatória nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adoção, pelos municípios, das providências internas necessárias à adequada execução, fiscalização, recebimento e distribuição dos kits escolares que vierem a ser contratados.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida, consistente na futura e eventual aquisição de kits escolares para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, poderá gerar impactos ambientais indiretos e controláveis, especialmente relacionados à cadeia de fornecimento dos materiais, à origem dos insumos, ao acondicionamento dos kits, à utilização de embalagens, à logística de transporte e à destinação de resíduos decorrentes da distribuição e uso dos produtos.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais não decorrem de atividade produtiva a ser executada diretamente pelo CIABC/GO ou pelos municípios contratantes, mas de etapas associadas à fabricação, fornecimento, organização, embalagem, transporte, recebimento, distribuição e eventual descarte de materiais escolares e respectivas embalagens.

Dentre os aspectos ambientais potencialmente envolvidos, destacam-se:

• geração de resíduos decorrentes de embalagens, caixas, plásticos, papéis, papelões, fitas, invólucros e demais materiais utilizados no acondicionamento, transporte e fornecimento dos kits escolares;

• utilização de itens produzidos com papel, papelão, madeira, plástico, polímeros, tintas, colas, metais ou outros insumos sujeitos a impactos ambientais em sua cadeia produtiva;

• necessidade de observância de critérios de origem responsável, reciclabilidade, biodegradabilidade, redução de impactos ambientais e sustentabilidade, quando tecnicamente aplicáveis aos materiais integrantes dos kits;

• risco de fornecimento de produtos com composição, acabamento ou embalagem ambientalmente inadequados, quando houver exigência específica de sustentabilidade no Termo de Referência;

• logística de transporte e distribuição dos kits escolares aos municípios contratantes, com impactos associados ao deslocamento, à emissão de poluentes e à organização das entregas;

• geração de resíduos no âmbito municipal após a distribuição ou utilização dos materiais, especialmente embalagens, caixas, papéis, plásticos e materiais descartáveis.

Tais impactos, embora relevantes sob a perspectiva da responsabilidade ambiental e da sustentabilidade nas contratações públicas, mostram-se passíveis de prevenção e mitigação mediante adoção de boas práticas de planejamento, especificação técnica adequada, racionalização das aquisições, logística compatível, critérios proporcionais de sustentabilidade e destinação adequada dos resíduos.

Nesse sentido, a contratação deverá observar medidas compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

• previsão de especificações técnicas que privilegiam, quando pertinente e tecnicamente justificável, materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, de menor impacto ambiental ou oriundos de cadeia produtiva responsável;

• exigência proporcional de certificações, selos, laudos, declarações ou documentos equivalentes de sustentabilidade, quando aplicáveis ao item específico, especialmente em materiais compostos por papel, papelão, madeira, embalagens ou outros insumos cuja origem ambientalmente responsável possa ser comprovada;

• possibilidade de exigência de certificação FSC, CERFLOR ou equivalente para itens de papel, papelão, madeira ou materiais similares, quando tecnicamente compatível com a especificação do produto;

• admissão de meios equivalentes de comprovação ambiental, de modo a evitar restrição indevida à competitividade e preservar a seleção da proposta mais vantajosa;

• vedação de exigências ambientais genéricas para todo o kit quando o critério de sustentabilidade incidir apenas sobre determinados itens ou componentes específicos;

• previsão de acondicionamento adequado dos kits, preferencialmente com racionalização do uso de embalagens e redução de materiais desnecessários;

• fornecimento dos kits completos, com os itens organizados em caixa identificada correspondente ao respectivo tipo de kit escolar, evitando reembalagens sucessivas, retrabalho e geração adicional de resíduos pelos municípios;

• adoção de logística planejada, com entregas organizadas conforme as ordens de fornecimento emitidas pelos municípios, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, avarias, perdas, retrabalho e entregas incompatíveis com a demanda efetiva;

• possibilidade de rejeição de materiais entregues em desconformidade com as especificações técnicas, critérios de qualidade, segurança, sustentabilidade, embalagem ou documentação exigida;

• incentivo à racionalização das aquisições, mediante utilização da Ata de Registro de Preços conforme demanda efetiva, planejamento educacional, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional de cada município.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser definidos de forma objetiva, proporcional e vinculada à natureza de cada item integrante dos kits escolares, evitando exigências excessivas, genéricas ou dissociadas do mercado fornecedor. A finalidade é reduzir impactos ambientais sem comprometer a competitividade, a economicidade e a viabilidade da contratação.

No caso de materiais sujeitos a comprovação de biodegradabilidade, reciclabilidade, origem certificada ou menor impacto ambiental, a exigência deverá indicar, no Termo de Referência, a forma de comprovação admitida, podendo envolver laudos, certificados, declarações do fabricante, relatórios de ensaio, selos de conformidade ou documentos equivalentes, conforme a natureza do produto.

A observância de critérios ambientais deverá considerar, ainda, a compatibilidade entre sustentabilidade, segurança de uso, durabilidade e adequação pedagógica dos materiais escolares, especialmente quando destinados a crianças e adolescentes. Não se recomenda a adoção de material ambientalmente diferenciado quando isso comprometer a funcionalidade, a resistência, a segurança ou a finalidade educacional do item.

No âmbito da execução descentralizada, caberá aos municípios contratantes observar, em suas respectivas estruturas administrativas e educacionais, os procedimentos aplicáveis ao recebimento, armazenamento temporário, distribuição dos kits e destinação adequada dos resíduos gerados, especialmente caixas, embalagens, papéis, plásticos e demais materiais descartáveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a mitigação de impactos ambientais, na medida em que permite aquisições sob demanda, conforme a necessidade concreta de cada município, evitando contratações desnecessárias, excesso de materiais, desperdício, armazenamento indevido e geração de resíduos superiores à demanda real.

A modelagem por lotes correspondentes a kits escolares completos também contribui para a racionalização ambiental, pois evita a aquisição fragmentada de múltiplos materiais por

diferentes fornecedores, reduz a necessidade de montagem posterior pelos municípios, favorece o planejamento logístico e permite maior controle sobre a composição, o acondicionamento e a entrega dos conjuntos.

Ressalta-se que o CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, atuará na estruturação do procedimento licitatório e na definição das diretrizes gerais da contratação, cabendo aos municípios contratantes a responsabilidade pela adequada gestão dos kits adquiridos, incluindo recebimento, guarda temporária, distribuição e destinação dos resíduos eventualmente gerados no âmbito local.

A contratação não envolve, por si só, atividade potencialmente poluidora de significativo impacto ambiental no âmbito do procedimento licitatório, tampouco exige licenciamento ambiental específico para a aquisição de kits escolares, sem prejuízo da observância das normas ambientais aplicáveis, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dos critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são indiretos, controláveis e mitigáveis, não representando óbice à sua viabilidade, desde que observadas as medidas de prevenção, especificação técnica adequada, sustentabilidade proporcional, racionalização das aquisições, logística compatível, acondicionamento adequado e destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados, em consonância com a legislação ambiental aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as diretrizes de sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada, economicamente racional e administrativamente necessária para o atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

Restou demonstrado que os municípios participantes demandam, de forma recorrente e planejável, a aquisição de kits escolares destinados ao apoio das atividades pedagógicas, à organização do ano letivo e ao atendimento de alunos e profissionais das redes públicas municipais de ensino, observadas as diferentes etapas educacionais, realidades territoriais e capacidades administrativas dos entes consorciados.

A contratação isolada por cada município, embora juridicamente possível, tende a gerar maior fragmentação administrativa, multiplicidade de procedimentos licitatórios, assimetrias na definição das especificações técnicas, redução do potencial de competitividade e maior dificuldade de planejamento, especialmente em municípios com menor estrutura técnica e administrativa para condução recorrente de contratações públicas de materiais escolares.

A solução proposta, consistente na constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits escolares, gerenciada pelo CIABC/GO e utilizada de forma

descentralizada pelos municípios participantes, mostra-se adequada à natureza da demanda, à lógica do planejamento educacional municipal e ao modelo de atuação consorciada.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a variabilidade da demanda por materiais escolares, com a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente adquiridos por cada município e com a conveniência de permitir aquisições futuras, parceladas ou programadas, conforme a necessidade educacional, a disponibilidade orçamentária, o calendário letivo e a capacidade operacional de cada ente contratante.

No que se refere à estruturação do objeto, a análise de divisibilidade demonstrou que a modelagem por lotes correspondentes a kits escolares completos constitui solução adequada, pois preserva a unidade funcional de cada kit, evita a fragmentação operacional decorrente da aquisição avulsa de materiais isolados e impede a concentração excessiva que poderia decorrer da reunião de todos os kits em lote único global.

A modelagem por lotes permite compatibilizar competitividade e eficiência operacional, assegurando que cada lote corresponda a um tipo de kit escolar completo, com composição interna, unidade de fornecimento, público destinatário, finalidade educacional, critérios de qualidade, sustentabilidade, acondicionamento e aceitação definidos nos documentos da contratação.

Sob o aspecto econômico, a contratação consorciada possibilita maior racionalidade na fase preparatória, agregação da demanda potencial dos municípios, ampliação da atratividade do certame, padronização da pesquisa de preços e melhores condições de participação do mercado fornecedor, sem impor obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A estimativa das quantidades a serem registradas foi estruturada com base em metodologia técnico-administrativa compatível com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO, contemplando dados primários, informações municipais, dados públicos oficiais, parâmetros educacionais, parâmetros populacionais, critérios complementares e metodologia subsidiária de dimensionamento, quando cabível, sempre com natureza referencial e não vinculante.

A estimativa do valor da contratação deverá observar pesquisa de preços compatível com a modelagem em lotes, com utilização de fontes públicas, oficiais ou idôneas relacionadas ao mercado de kits escolares, materiais escolares organizados em conjuntos ou objetos equivalentes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os normativos internos do CIABC/GO.

Também se verificou que os riscos inerentes à contratação foram adequadamente identificados em nível compatível com esta fase de planejamento, abrangendo riscos relacionados à estimativa da demanda, composição dos kits, qualidade dos materiais, sustentabilidade, amostras,

acondicionamento, logística de entrega, formação de preços, execução descentralizada, fiscalização municipal e governança da Ata de Registro de Preços.

As medidas de mitigação indicadas neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser detalhadas, quando necessário, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, na Matriz de Riscos e nos instrumentos contratuais ou equivalentes dela decorrentes, de modo a assegurar maior segurança jurídica, eficiência operacional e proteção ao interesse público.

A governança da contratação encontra-se estruturada com definição clara das atribuições do CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, e dos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes responsáveis pela decisão de contratar, emissão dos instrumentos próprios, recebimento dos kits escolares, fiscalização da execução, liquidação e pagamento das despesas correspondentes.

A modelagem adotada preserva a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios, ao mesmo tempo em que permite ao CIABC/GO exercer papel de coordenação, padronização técnica, racionalização procedimental e fortalecimento da governança interfederativa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável e recomendável, por representar solução apta a fortalecer o planejamento das aquisições educacionais municipais, reduzir a fragmentação administrativa, ampliar a competitividade, conferir maior previsibilidade às compras públicas de materiais escolares e contribuir para o apoio às políticas públicas educacionais desenvolvidas pelos municípios participantes.

Assim, resta tecnicamente justificada a continuidade dos procedimentos necessários à formalização da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, consolidação da planilha de quantitativos e preços, definição final da composição dos kits, fixação das condições de fornecimento, estruturação do edital e demais atos instrutórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 do CIABC/GO e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica, governança pública e interesse público.

16.1 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com o art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar, após aprovação pela autoridade competente do CIABC/GO, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando a publicidade e a transparência do planejamento da contratação.

A publicação no PNCP deverá ocorrer previamente à publicação do instrumento convocatório, constituindo condição de validade formal do procedimento licitatório, nos termos do art. 174, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O processo administrativo completo, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, a Instrução Normativa CIABC/GO nº 005/2026, as manifestações municipais, as memórias de cálculo, a pesquisa de preços e demais documentos de instrução, ficará disponível para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, pelos municípios consorciados e pelos interessados em geral, em observância aos princípios da transparência e da publicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, constituída nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes responsabilidades:

Membro	Formação / Área de Atuação	Responsabilidade no ETP
Larissa Araujo Ribeiro	Professora	Análise técnica, levantamento de mercado, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e análise de riscos
Rafael Borges da Cruz	Assessor jurídico	Análise jurídica, adequação à legislação aplicável e revisão final

Os membros da equipe de planejamento respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela exatidão, completude e fidedignidade das informações técnicas, econômicas e jurídicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As informações relativas às demandas municipais foram prestadas pelos municípios consorciados participantes que formalizaram sua estimativa, por meio do Documento de Formalização de Demanda Municipal (Anexo I da IN CIABC/GO nº 005/2026), acompanhado da Declaração de Responsabilidade pela Demanda Informada (Anexo VI da IN CIABC/GO nº 005/2026), pelos quais cada município assumiu responsabilidade pela veracidade, atualidade e suficiência dos dados encaminhados ao CIABC/GO. Para os municípios que não apresentaram manifestação formal, os quantitativos foram estimados pelo CIABC/GO mediante metodologia subsidiária, com motivação expressa nos autos, nos termos do art. 9º da referida Instrução Normativa.

Goiânia-GO, 10 de julho de 2026.

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, reconhecendo sua adequação técnica, jurídica e administrativa para subsidiar o procedimento licitatório objeto deste planejamento.

Goiânia-GO, 10 de julho de 2026.

CLAYTON PEREIRA DE MELO

Presidente do CIABC/GO

Prefeito Municipal de Itauçu/GO